

boletim municipal

abril 2020

O Boletim Municipal do Município de Évora tem periodicidade mensal e nos termos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e do Código do Procedimento Administrativo inclui única e exclusivamente a publicação das deliberações dos órgãos autárquicos bem como as decisões dos respectivos titulares e trabalhadores, destinadas a ter eficácia externa.

O Boletim Municipal pode ser consultado no sítio oficial na internet da Câmara Municipal de Évora (www.cm-evora.pt) e está igualmente disponível nos Serviços Municipais.

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

EDITAL

CARLOS ALBERTO GIÃO REFORÇO, PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ÉVORA: Torna público, nos termos dos n.os 1 e 2 do art.º 56º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que em **sessão ordinária** realizada no dia **28 de Fevereiro de 2020**, convocada nos termos do art.º 28.º, n.º 1, da Subsecção II da referida Lei, **deliberou aprovar em minuta**, os seguintes pontos da

ORDEM DO DIA:

I - De acordo com a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a CME apresentou para deliberação da AME os seguintes pontos:

- 1. Abertura de Procedimentos Concursais para contratação de pessoal** - aprovado por unanimidade;
- 2. Constituição de Júris para Recrutamento de Dirigentes de Cargo de Direção Intermédia de 1º, 2º e 3º graus** – aprovado por unanimidade;
- 3. 7º Relatório Semestral do Plano de Saneamento Financeiro/Dezembro de 2019** – Aprovado por maioria com 19 votos favoráveis (13 da CDU, 3 do PSD, 1 do BE, 1 da Coligação “Afirmar Évora 2017” e 1 do MMPI) e com 13 abstenções (PS);
- 4. Adesão à Associação de Municípios Portugueses do Vinho** – aprovado por unanimidade;
- 5. Alteração do Regulamento dos Cemitérios de Évora** – aprovado por unanimidade;

O Sr. Presidente da CME prestou ainda informações sobre os seguintes pontos:

- 6. Lei dos compromissos e dos Pagamentos em Atraso (LCPA)/ Envio de Declarações;**
- 7. Atividade do Município e Situação Financeira do Mesmo.**

Évora, 4 de março de 2020

O Presidente da Assembleia Municipal

Carlos Albero Gião Reforço

CÂMARA MUNICIPAL

DESPACHO

DP20002

11/03/2020

Carlos Manuel Rodrigues Pinto de Sá, Presidente da Câmara Municipal de Évora, órgão executivo do Município de Évora, pessoa coletiva de direito público n.º 504 828 576, decorrente da reunião 01 da Equipa de Coordenação do Plano de Contingência para o COVID 19 realizada hoje, DETERMINO as seguintes orientações para todos os serviços do Município, devendo estas ser de imediato comunicadas pelos dirigentes a todos os trabalhadores que se encontram afetos ao respetivo serviço:

- Os Serviços da Autarquia devem seguir as **orientações e indicações emanadas pela Direção Geral de Saúde** referentes à nossa região;
- Deve ser cultivada uma atitude de **calma e serenidade** para com a situação sem que se deixe de dar a **atenção** que o problema exige;
- Qualquer falta ou falha sentida, de forma clara e objetiva, no Plano de Contingência, deve ser reportada para que possa ser analisada e eventualmente corrigida, se pertinente;
- Será disponibilizado **apoio informativo** junto dos serviços ou trabalhadores quando tal se justifique por parte da Equipa Operacional de Saúde e Segurança;
- Para além da informação mais personalizada, referida na etapa anterior, **a DGP continuará a disseminar informação** sobre o assunto pelos canais indicados no plano;
- Conforme indicado nos **objetivos do Plano de Convergência**, o presente destina-se a antecipar e gerir o impacto de uma eventual situação de infeção e da possibilidade de pandemia nos trabalhadores do município e está focado na prevenção dos trabalhadores e na garantia das funções que a Autarquia deve garantir;
- A **gestão dos eventos** Culturais; Desportivos, Sociais ou outros de ini-

ciativa municipal, devem ter em consideração as orientações emanada pela DGS (ver anexo aplicável à data de hoje);

8. **Ao dia de hoje, não há qualquer indicação para cancelar eventos ou encerrar recintos municipais ou de gestão municipal** que não se enquadrem nas situações indicadas nas medidas de contenção definidas pela DGS para a região. Podendo, no entanto, haver iniciativas que possam deixar de ter viabilidade por desinteresse dos parceiros e/ou dos participantes, e esses serão analisados caso a caso;

9. Se mesmo assim persistirem **dúvidas** na análise das orientações da DGS em certos casos ou situações, as mesmas devem ser reportadas à **Equipa Operacional de Saúde e Segurança ou Equipa Coordenadora que por sua vez remeterão para a DGS se necessário;**

10. A **comunicação** para o exterior deve respeitar a cadeia hierárquica definida para o efeito.

Évora, Paços do Concelho, 11 março de 2020.

O Presidente
Carlos Pinto de Sá

**DESPACHO
DP20003
13/03/2020**

Carlos Manuel Rodrigues Pinto de Sá, Presidente da **Câmara Municipal de Évora**, órgão executivo do Município de Évora, pessoa coletiva de direito público n.º 504 828 576, decorrente da reunião 02 da Equipa de Coordenação do Plano de Contingência para o COVID 19 realizada hoje, na sequência do comunicado do Conselho de Ministros de 12 de março, que dá conta das “medidas extraordinárias e de carácter urgente de resposta à situação epidemiológica do novo Coronavírus – COVID 19” DETERMINO um conjunto de medidas a adotar com efeitos imediatos, nomeadamente o cancelamento ou adiamento, sem data, de todos os **eventos** de iniciativa municipal, e o encerramento, total ou parcial, de um conjunto de **equipamentos** municipais.

Desta forma,

1. São canceladas todas as iniciativas de âmbito sociocultural, desportivo, de recreio e atividades de tempos livres, promovidas pelo Município;
 2. É cancelado o mercado temporário (de abril);
 3. É vedado o acesso ao público a equipamentos socioculturais e desportivos interiores, nomeadamente as Piscinas Municipais, o Centro de Convívio Municipal, a Arena d'Évora, o Monte Alentejano, a Ludoteca, a Igreja de São Vicente, o Convento dos Remédios, o Museu da Água, a Casa da Balança, as visitas ao Arquivo Municipal, a biblioteca itinerante Loja dos Sonhos e todas as zonas interiores dos equipamentos desportivos;
 4. São encerrados os parques infantis;
 5. As zonas exteriores de utilização livre do Complexo Desportivo, bem como o Circuito de Manutenção mantêm-se em funcionamento, restringindo-se o acesso aos equipamentos de uso coletivo (aparelhos de atividade física e de manutenção);
 6. São suspensas as visitas de grupo às Termas Romanas, situadas no Edifício dos Paços do Concelho;
 7. São adotadas medidas de condicionamento de acesso a cada local de atendimento público, dando-se preferência ao atendimento pelos meios telefónicos e digitais, cujos endereços estão disponíveis para consulta na página da Câmara Municipal de Évora em <http://www.cm-evora.pt/> ;
 8. Adequaremos o funcionamento de todos os serviços municipais a esta situação de emergência.
- Estas medidas estão em vigor até ao dia 14 de abril. A situação será

monitorizada de forma permanente, adotando-se, se necessário, novas medidas durante este período.

Num contexto de imprevisibilidade da progressão da pandemia e tendo em conta que, até à data, não foram identificados casos positivos na região Alentejo, importa agir preventivamente e com a devida tranquilidade, apelando-se a toda a população que siga as diretivas emanadas das entidades competentes.

Évora, Paços do Concelho, 13 março de 2020.

O Presidente
Carlos Pinto de Sá

**DESPACHO
DP20004
13/03/2020**

Carlos Manuel Rodrigues Pinto de Sá, Presidente da **Câmara Municipal de Évora**, órgão executivo do Município de Évora, pessoa coletiva de direito público n.º 504 828 576, atendendo ao estado de alerta nacional em que nos encontramos devido ao novo Coronavírus – COVID 19:

A) Informa que a Câmara Municipal de Évora, através das equipas de Coordenação do Plano de Contingências para o COVID 19 e Operacional de Saúde e Segurança está a trabalhar no sentido de acautelar a segurança dos trabalhadores e prevenir e controlar a disseminação do vírus.

B) Sem prejuízo da respetiva revisão sempre que existirem novas recomendações da Direção Geral de Saúde (DGS) e/ou de outra entidade competente, DETERMINA as seguintes medidas com efeitos imediatos:

1. Os computadores existentes no átrio dos Paços do Concelho são desligados;
2. São canceladas as visitas às Termas, existentes nos Paços do Concelho, por grupos organizados de visitantes;
3. Nos espaços de atendimento ao público deve ser reforçada a distância entre o trabalhador que faz o atendimento e o utente do serviço;
4. Deve ser reforçada a limpeza das secretárias, computadores e telefones, na sequência de cada atendimento, devendo o trabalhador aí colocado ser proactivo nessa tarefa;
5. Embora esta medida cautelar não esteja indicada nos procedimentos e indicações recebidas, caso os trabalhadores assim o desejem, devem solicitar máscara e luvas para realizarem os atendimentos ao público;
6. Mantem-se o normal registo de assiduidade, devendo ter em atenção o necessário reforço da lavagem das mãos ou desinfeção através das soluções alcoólicas. Em casos excecionais, o Eleito do Pelouro poderá decidir outras formas de controlo da assiduidade;
7. Todas as chefias devem fazer o levantamento dos(as) trabalhadores que vão ficar em casa a partir do próximo dia 16 de março e propor medidas (ajustes de horários, mobilidades intra e inter-serviços, teletrabalho, etc) e enunciar as fragilidades previsíveis de modo a assegurar o serviço a seu cargo.

Évora, Paços do Concelho, 13 março de 2020.

O Presidente
Carlos Pinto de Sá

**DESPACHO
DP20005
16/03/2020**

Carlos Manuel Rodrigues Pinto de Sá, Presidente da **Câmara Municipal de Évora**, órgão executivo do Município de Évora, pessoa coletiva de direito público n.º 504 828 576, decorrente da reunião 03 da Equipa de Coordenação do Plano de Contingência para o COVID 19 realizada hoje,



em acréscimo ao seu Despacho datado de 13 de março de 2020 e tendo em conta os últimos dados oficiais que confirmam a evolução do nível de risco, DETERMINO novas medidas complementares de prevenção, a vigorar de imediato:

1. As **esplanadas localizadas em espaço público** deverão limitar o número de mesas de acordo com a área disponível, de forma a aumentar a distância de segurança entre os utentes;
2. O **Complexo Desportivo e o Circuito de Manutenção** encerra às 21h;
3. É cancelada a **cedência de transportes** para fins socioculturais, desportivos e de lazer;
4. É encerrado o **Ponto Jovem**.

Évora, Paços do Concelho, 16 março de 2020.

O Presidente
Carlos Pinto de Sá

DESPACHO
DP20006
16/03/2020

Carlos Manuel Rodrigues Pinto de Sá, Presidente da **Câmara Municipal de Évora**, órgão executivo do Município de Évora, pessoa coletiva de direito público n.º 504 828 576, considerando que:

De acordo com o artigo 22º do Decreto-lei n.º 10-A/2020, de 10 de março, que estabelece medidas excecionais e temporárias relativas à situação epidemiológica do novo Coronavírus — COVID 19-, *Fora dos períodos de interrupções letivas fixados nos anexos II e IV ao Despacho n.º 5754 -A/2019, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 115, 18 de junho, consideram -se justificadas, sem perda de direitos salvo quanto à retribuição, as faltas ao trabalho motivadas por assistência inadiável a filho ou outro dependente a cargo menor de 12 anos, ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica, decorrentes de suspensão das atividades letivas e não letivas presenciais em estabelecimento escolar ou equipamento social de apoio à primeira infância ou deficiência, quando determinado: a) Por autoridade de saúde, no âmbito do exercício das competências previstas no artigo 5.º do Decreto -Lei n.º 82/2009, de 2 de abril, na sua redação atual; b) Pelo Governo.*

DETERMINO:

1. Á DGP que divulgue o modelo de Declaração que deve ser preenchido pelos trabalhadores para este efeito;
2. Esta declaração deve ser preenchida e enviada, via mail, para a DGP, de forma a evitar ao máximo os contactos entre trabalhadores.
3. Não se proceda a qualquer corte na remuneração, para quem necessite efetivamente de permanecer em casa devido ao encerramento das escolas.

Nunca é demais referir que quem faz atendimento ao público deve observar o distanciamento social, higienizar as secretárias, computadores, telefones e mãos, entre atendimentos e não deixar que esteja mais que um utente por cada 25m².

Évora, Paços do Concelho, 16 março de 2020.

O Presidente
Carlos Pinto de Sá

DESPACHO
DP20007
16/03/2020

Carlos Manuel Rodrigues Pinto de Sá, Presidente da **Câmara Municipal de Évora**, órgão executivo do Município de Évora, pessoa coletiva de direito público n.º 504 828 576, considerando que:

1. Nos termos do artigo 68º, n.º 1 do Anexo à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual *é aplicável aos trabalhadores titulares de um vínculo de emprego público o regime previsto no Código do Trabalho em matéria de teletrabalho;*

2. Estabelece o artigo 165º do Código do Trabalho que *Considera-se teletrabalho a prestação laboral realizada com subordinação jurídica, habitualmente fora da empresa e através do recurso a tecnologias de informação e de comunicação;*

3. De acordo com o artigo 29º do Decreto-lei n.º 10-A/2020, de 10 de março, que estabelece medidas excecionais e temporárias relativas à situação epidemiológica do novo Coronavírus — COVID 19-, *Durante a vigência do presente decreto -lei, o regime de prestação subordinada de teletrabalho pode ser determinado unilateralmente pelo empregador ou requerida pelo trabalhador, sem necessidade de acordo das partes, desde que compatível com as funções exercidas;*

4. O Município de Évora dispõe de condições técnicas para assegurar a prestação de trabalho à distância;

5. Não obstante, não dispõe dos meios informáticos — computadores — suficientes para todos os postos de trabalho;

DETERMINO, com efeitos imediatos, que **TODOS OS DIRIGENTES** identifiquem, em relação ao serviço que dirigem, quais os trabalhadores que podem exercer funções em regime de teletrabalho e, dentro deste universo, quais os que dispõe de computador próprio para esse efeito. Esta identificação deve ser feita no mais curto prazo de tempo possível e remetida ao eleito com o respetivo pelouro, acompanhada de proposta de funcionamento do serviço e de realização do trabalho/desenvolvimento das competências de cada serviço.

A decisão do eleito do respetivo Pelouro será comunicada ao dirigente proponente, que a fará chegar à Divisão de Gestão de Pessoal.

Évora, Paços do Concelho, 16 março de 2020.

O Presidente
Carlos Pinto de Sá

DESPACHO
DP20008
20/03/2020

Carlos Manuel Rodrigues Pinto de Sá, Presidente da **Câmara Municipal de Évora**, órgão executivo do Município de Évora, pessoa coletiva de direito público n.º 504 828 576, decorrente da reunião 04 da Equipa de Coordenação do Plano de Contingência para o COVID 19 realizada hoje, considerando a emergência de saúde pública de âmbito internacional, declarada pela Organização Mundial de Saúde, no dia 30 de janeiro de 2020, bem como a classificação, no dia 11 de março de 2020, da doença COVID-19 como uma pandemia, a declaração de estado de emergência em Portugal, desde as 00h do dia 19 de março, declarada pelo Decreto do Presidente da República n.º 14-A/2020, de 18 de março, DETERMINO novas medidas complementares de prevenção, a vigorar de imediato:

1. Suspender todo o atendimento presencial, ainda ativo, nos serviços da Câmara Municipal. Recordar-se a divulgação, antes efetuada, de contactos telefónicos e outros para os diversos serviços;

2. Manter abertos o Complexo Desportivo, o Circuito de Manutenção e Jardim Público, nas áreas de ar livre e observando as regras, nomeadamente, grupo máximo de 2 pessoas e distância mínima de 1 metro;

3. Suspender todo o registo de assiduidade;

4. Garantir que em todos os serviços existem equipas de reserva (em quarentena) que a cada 14 dias / 2 semanas substituem as equipas em atividade nos serviços;

5. Assegurar o serviço de Reprografia, nos Paços no Concelho, de forma a dar apoio aos trabalhadores que têm filhos em idade escolar e não têm equipamentos como impressora bem como assegurar outros documentos necessários;

6. Suspender as autorizações de acumulação de funções;

7. Reforçar a divulgação e sensibilização de todos os trabalhadores e serviços para o cumprimento estrito das normas de proteção, saúde e segurança no trabalho;

Para todos os esclarecimentos adicionais que forem necessários devem ser contactadas as respetivas chefias.

Évora, Paços do Concelho, 20 março de 2020.

O Presidente
Carlos Pinto de Sá

**DESPACHO
DP20009
20/03/2020**

Carlos Manuel Rodrigues Pinto de Sá, Presidente da **Câmara Municipal de Évora**, órgão executivo do Município de Évora, pessoa coletiva de direito público n.º 504 828 576, e na qualidade de **Autoridade Municipal de Proteção Civil**, considerando:

1. A emergência de saúde pública de âmbito internacional, declarada pela Organização Mundial de Saúde, no dia 30 de janeiro de 2020;

2. A classificação, no dia 11 de março de 2020, da doença COVID-19 como uma pandemia;

3. A declaração de estado de emergência em Portugal, desde as 00h do dia 19 de março, declarada pelo Decreto do Presidente da República n.º 14-A/2020, de 18 de março,

4. O artigo 35º, n.º 2, alínea a) do Anexo I à lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, redação atual, dá competências próprias ao Presidente da Câmara para *decidir todos os assuntos relacionados com a gestão e direção dos recursos humanos afetos aos serviços municipais*;

5. O artigo 29º, n.º 1 do Decreto-lei n.º 10-A/2020, de 13 de março dispõe que o *regime de prestação subordinada de teletrabalho pode ser determinado unilateralmente pelo empregador (...) sem necessidade de acordo das partes, desde que compatível com as funções exercidas*;

6. Na sequência do ponto anterior, são compatíveis com o teletrabalho as funções de todos os trabalhadores do Município inseridos nas carreiras de técnico superior e de assistente técnico e nas carreiras especiais (fiscal municipais e informática) e algumas de assistente operacional;

7. O artigo 4º, alínea c) do Decreto do Presidente da República n.º 14-A/2020, de 18 de março, que estabelece que *pode ser determinado pelas autoridades públicas competentes que quaisquer colaboradores de entidades públicas ou privadas, independentemente do tipo de vínculo, se apresentem ao serviço e, se necessário, passem a desempenhar funções em local diverso, em entidade diversa e em condições e horários de trabalho diversos dos que correspondem ao vínculo existente*;

8. O artigo 9º, n.º 1 da Lei de Base da Proteção Civil (Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, redação atual) determina que *A situação de alerta pode ser declarada quando é reconhecida a necessidade de adotar medidas preventivas*;

9. De acordo com o artigo 6º da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, redação atual (Proteção Civil Municipal), *o presidente da câmara municipal é a autoridade municipal de proteção civil e, Para efeitos da declaração da situação de alerta, o presidente da câmara municipal detém as competências previstas na Lei de Bases da Proteção Civil.*

DETERMINO QUE:

A. É necessário tomar a medida preventiva de garantir condições para que o maior número de trabalhadores do Município possa restringir as

suas deslocações ao exterior, mantendo-se resguardado na sua habitação pelo maior período de tempo possível;

B. Nesta sequência, todos os trabalhadores inseridos nas carreiras de técnico superior e de assistente técnico e nas carreiras especiais (fiscal municipais e informática) passarão a desempenhar funções em regime de teletrabalho, sem prejuízo de ser assegurado o funcionamento mínimo presencial do serviço a que estão afetos, a determinar pelo dirigente do respetivo serviço;

C. Todos os trabalhadores inseridos na carreira de assistente operacional são afetos aos serviços públicos essenciais, assegurando-se a rotatividade quinzenal de permanência física no local de trabalho (a cada 14 dias / 2 semanas substituem as equipas em atividade nos serviços) e sem que haja contacto físico entre elementos das equipas.

Évora, Paços do Concelho, 20 março de 2020.

O Presidente
Carlos Pinto de Sá

**DESPACHO
DP20010
20/03/2020**

Carlos Manuel Rodrigues Pinto de Sá, Presidente da **Câmara Municipal de Évora**, órgão executivo do Município de Évora, pessoa coletiva de direito público n.º 504 828 576, nos termos e para os efeitos do artigo 35º, n.º 3 do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, redação atual, na sequência e em aditamento dos meus Despachos proferidos nesta data, DETERMINO QUE SE IMPLEMENTEM COM EFEITOS IMEDIATOS AS SEGUINTE DECISÕES:

1. Adeque-se o Plano de Contingência Municipal, aprovado em 9/3/2020, à declaração do estado de emergência nacional;

2. Reforcem-se os serviços públicos municipais essenciais e de apoio direto à população, alocando mais trabalhadores, equipamentos e recursos, incluindo a possibilidade de contratação externa, conforme meu Despacho prévio datado de 20 de março de 2020;

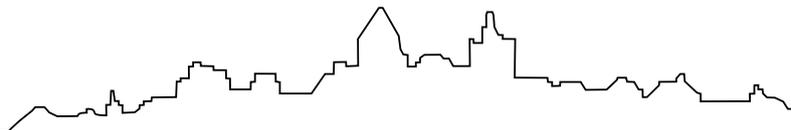
3. Suspendam-se os atendimentos presenciais, garantindo e reforçando alternativas de atendimento com mais trabalhadores e mais canais de contacto, nomeadamente, atendimento telefónico e por “e-mail”, conforme meu Despacho prévio datado de 20 de março de 2020;

4. Constituam-se, sem perda de direitos dos trabalhadores, equipas de reserva, com prioridade aos serviços essenciais, que rodam a cada 2 semanas, precavendo possibilidades de contaminação, conforme meu Despacho prévio datado de 20 de março de 2020.

5. Os serviços municipais coordenam e centralizam as crescentes ofertas e disponibilidades de recursos, de modo a agilizar as respostas às necessidades em diversas áreas, se e quando for necessário, assinando e agradecendo as crescentes ofertas por parte de empresas, de associações, de clubes, de outras instituições e cidadãos, de disponibilização de equipamentos, instalações e outros meios;

6. Programa “Mais Próximo”: Alarguem-se e criem-se novas respostas no serviço municipal de apoio a idosos e pessoas vulneráveis, nomeadamente: apoio a compras de produtos essenciais, como alimentos e medicamentos; apoio a contactos com Centros de Saúde e médicos, por exemplo, para obtenção de receitas, conselhos e consultas: contactos, telefónicos ou de proximidade se necessário, com idosos para combater ao isolamento e/ou resposta a necessidades; apoio na entrega dos documentos para cartão social do município, cujo funcionamento, atuação e concretização será proposto pelo Departamento Sociocultural;

7. Prorroque-se, no âmbito do regulamento do Cartão Social do Município, o prazo de 90 para 120 dias, para entrega de despesas de saúde e disponibilize-se apoio na entrega destes documentos;



8. Concretizando o disposto no artigo 9º, n.º 4 do Decreto-lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, assegure-se o funcionamento de, pelo menos, uma cantina escolar por Agrupamento de Escolas, garantindo refeições para os alunos do Escalão A ou outras situações de alunos com comprovada vulnerabilidade, conforme proposta e concretização a executar pelo Departamento Sociocultural;

9. Identifiquem-se e apoiem-se, no âmbito da Rede Social, casos de necessidade de apoio alimentar, atuação e concretização a propor pelo Departamento Sociocultural;

10. Garantam-se, dada a suspensão dos atendimentos presenciais, formas alternativas de pagamento atempado de participações inerentes ao Cartão Social do Município, atuação e concretização a propor pelo Departamento Sociocultural em concertação com o Departamento de Administração e Pessoal;

11. Mantenham-se todas as atividades económicas contratadas pelo Município e compatíveis com o estado de emergência nacional, contribuindo assim para a manutenção dos postos de trabalho, dos rendimentos e da viabilidade das empresas;

12. Alarguem-se os prazos de pagamento em vigor, conforme atuação e concretização a propor pelo Departamento de Administração e Pessoal;

13. Suspenda-se a fiscalização do estacionamento tarifado: a Divisão de Fiscalização Municipal deve continuar a atuar, focando-se na garantia de funcionamento dos serviços essenciais, como a reserva de circulação, paragem e estacionamento de ambulâncias e outros veículos prioritários;

14. Credite-se às empresas comerciais o pagamento das esplanadas desde o início de março até que possam retomar o funcionamento normal.

Reconheço o esforço dos trabalhadores do Município que, presencialmente ou por teletrabalho, mantém a sua atividade e garantem o funcionamento dos Serviços Municipais.

Reconheço a posição dos trabalhadores do Município que, pertencendo a serviços não essenciais, manifestaram disponibilidade para reforçar equipas dos serviços municipais públicos essenciais;

Apelo à cooperação cívica de todos e ao cumprimento das indicações emanadas das autoridades, nomeadamente, da Direção Geral de Saúde e reafirmo a confiança de que, com a colaboração de todos, vamos vencer este flagelo e retomar a vida normal e os caminhos do desenvolvimento.

Évora, Paços do Concelho, 20 março de 2020.

O Presidente
Carlos Pinto de Sá

DESPACHO
DP20011
20/03/2020

Carlos Manuel Rodrigues Pinto de Sá, Presidente da **Câmara Municipal de Évora**, órgão executivo do Município de Évora, pessoa coletiva de direito público n.º 504 828 576, considerando:

1. A declaração de estado de emergência em Portugal, desde as 00h do dia 19 de março, declarada pelo Decreto do Presidente da República n.º 14-A/2020, de 18 de março;

2. O artigo 17º, n.º 2 do Decreto n.º 2-A/2020, de 20 de março (o qual procede à execução da declaração do estado de emergência efetuada pelo Decreto do Presidente da República n.º 14-A/2020, de 18 de março) estabelece que *A realização de funerais está condicionada à adoção de medidas organizacionais que garantam a inexistência de aglomerados de pessoas e o controlo das distâncias de segurança, designadamente a fixação de um limite máximo de presenças, a determinar pela*

autarquia local que exerça os poderes de gestão do respetivo cemitério;
3. O Município de Évora é proprietário e gestor dos Cemitérios Municipais sítios em Évora, denominados do Remédios e do Espinheiro;
DETERMINO QUE:

Mantendo o controlo das distâncias de segurança, a realização de funerais e de todas os atos, cerimónias e eventos fúnebres está limitado a um limite máximo de presenças de 15 pessoas.

Évora, Paços do Concelho, 20 março de 2020.

O Presidente
Carlos Pinto de Sá

DESPACHO
DP20012
24/03/2020

Carlos Manuel Rodrigues Pinto de Sá, Presidente da **Câmara Municipal de Évora**, órgão executivo do Município de Évora, pessoa coletiva de direito público n.º 504 828 576, considerando a emergência de saúde pública de âmbito internacional, declarada pela Organização Mundial de Saúde, no dia 30 de janeiro de 2020, bem como a classificação, no dia 11 de março de 2020, da doença COVID-19 como uma pandemia, a declaração de estado de emergência em Portugal, desde as 00h do dia 19 de março, declarada pelo Decreto do Presidente da República n.º 14-A/2020, de 18 de março, e ainda a determinações de encerramento e de proibição de comércio a retalho constantes do Decreto n.º 2-A/2020, de 20 de março, **DETERMINO:**

1. A suspensão da faturação e consequente cobrança de todas as taxas respeitantes aos lugares de venda ambulante, castanhas e artesanato, com efeitos à data de 1 de março de 2020.

O presente Despacho será submetido a ratificação da Câmara Municipal na sua reunião imediatamente seguinte.

Évora, Paços do Concelho, 24 março de 2020.

O Presidente
Carlos Pinto de Sá

DESPACHO
DP20013
26/03/2020

Carlos Manuel Rodrigues Pinto de Sá, Presidente da **Câmara Municipal de Évora**, órgão executivo do Município de Évora, pessoa coletiva de direito público n.º 504 828 576, considerando a emergência de saúde pública de âmbito internacional, declarada pela Organização Mundial de Saúde, no dia 30 de janeiro de 2020, bem como a classificação, no dia 11 de março de 2020, da doença COVID-19 como uma pandemia, a declaração de estado de emergência em Portugal, desde as 00h do dia 19 de março, declarada pelo Decreto do Presidente da República n.º 14-A/2020, de 18 de março, e ainda o pedido formulado pela Administração Regional de Saúde neste sentido, **DETERMINO:**

• A cedência gratuita e por tempo indeterminado, mas estritamente necessário ao fim a que se destina, à Administração Regional de Saúde do equipamento Complexo Desportivo de Évora, sito nas Estradas das Alcáçovas, prédio Militar n.º 19, em Évora, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 7146 da União de Freguesias de Malagueira e Horta das Figueiras, para o fim exclusivo de implementação da Área Dedicada ao Covid em Évora de acordo com Norma n.º 004/2020 de 23/03/2020 DGS.

O presente Despacho foi autorizado expressamente e por escrito pelo proprietário do equipamento Instituto Português da Desporto e da Ju-

ventude, conforme comunicação anexa e que constitui parte integrante do presente Despacho.

Évora, Paços do Concelho, 26 março de 2020.

O Presidente
Carlos Pinto de Sá

ANEXO

Exma. Sra. Vereadora da Câmara Municipal de Évora,
Dra. Sara Fernandes.

Em resposta ao solicitado, encarrega-me o Sr. Presidente do IPDJ, I.P., Dr. Vitor Pataco de informar que este Instituto autoriza a utilização do Complexo Desportivo de Évora, pelo tempo que for necessário, com vista à criação de uma unidade dedicada de combate ao CODVI-19.

Melhores Cumprimentos
Miguel Rasquinho
Diretor Regional do Alentejo do IPDJ, IP

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO

DP20014
26/03/2020

Carlos Manuel Rodrigues Pinto de Sá, Presidente da **Câmara Municipal de Évora**, órgão executivo do Município de Évora, pessoa coletiva de direito público n.º 504 828 576, decorrente da reunião 05 da Equipa de Coordenação do Plano de Contingência para o COVID 19 realizada hoje, considerando a emergência de saúde pública de âmbito internacional, declarada pela Organização Mundial de Saúde, no dia 30 de janeiro de 2020, bem como a classificação, no dia 11 de março de 2020, da doença COVID-19 como uma pandemia, a declaração de estado de emergência em Portugal, desde as 00h do dia 19 de março, declarada pelo Decreto do Presidente da República n.º 14-A/2020, de 18 de março e ainda a fase de mitigação presente, DETERMINO a seguinte nova medida de prevenção:

1- Reduzir ao mínimo necessário os trabalhadores com presença efetiva nos serviços, sem pôr em causa a capacidade operacional e/ou de resposta do serviço.

Para tanto, solicito a todos os dirigentes dos diversos serviços que, seguindo esta instrução, apresentem proposta imediata ao eleito do pelouro respetivo.

Évora, Paços do Concelho, 26 março de 2020.

O Presidente
Carlos Pinto de Sá

DESPACHO
DP20015
27/03/2020

Carlos Manuel Rodrigues Pinto de Sá, Presidente da **Câmara Municipal de Évora**, órgão executivo do Município de Évora, pessoa coletiva de direito público n.º 504 828 576, considerando:

A. A emergência de saúde pública de âmbito internacional, declarada pela Organização Mundial de Saúde, no dia 30 de janeiro de 2020;

B.A classificação, no dia 11 de março de 2020, da doença COVID-19 como uma pandemia;

C.A declaração de estado de emergência em Portugal, desde as 00h do dia 19 de março, declarada pelo Decreto do Presidente da República n.º 14-A/2020;

D.As medidas excecionais e temporárias relativas à situação epidemiológica aprovadas pelo Decreto-lei n.º 10-A/2020, de 13 de março;

E.As medidas de execução da Declaração do estado de emergência aprovadas pelo Decreto n.º 2-A/2020, de 20 de março (em especial o artigo 6º que impõe o teletrabalho como obrigatório sempre que as funções (e não as tarefas) o permitam, o que abrange a totalidade dos trabalhadores inseridos nas carreiras gerais de técnico superior e assistente técnico e nas especiais de fiscal municipal e de informática, mas não a totalidade dos trabalhadores inseridos na carreira de assistente operacional);

F.O regime excecional e temporário de faltas justificadas motivadas por assistência à família, no âmbito da pandemia da doença COVID-19, aprovado pelo Decreto-lei n.º 10-k/2020, de 26 de março, que estabelece que, durante o período de pausa letiva escolar, as faltas do trabalhador com filhos entre 3 e 12 anos são justificadas, sem qualquer perda de direitos, exceto quanto à retribuição, que a perde por completo, podendo o trabalhador, em alternativa, tirar férias, não precisando do acordo da entidade patronal para esse efeito;

1)Alerto os trabalhadores inseridos na carreira de assistente operacional cujas funções não permitem o regime de teletrabalho e que tenham filhos com idades compreendidas entre os 3 e os 12 anos que as faltas motivadas por assistência à família (durante o período de férias escolares) **são justificadas mas não remuneradas**, pelo que caso recorram a este regime, não serão remunerados, salvo se optarem por férias;

2)Contudo, a Câmara Municipal convida todos estes trabalhadores a integrarem as equipas de reserva do Município dos serviços públicos essenciais, tendo que responder às chamadas e/ ou horários definidos e previamente acertada e oficializada com o respetivo chefe de serviço e, neste caso, não terão perda de retribuição.

Évora, Paços do Concelho, 27 março de 2020.

O Presidente
Carlos Pinto de Sá

DESPACHO
DP20016
27/03/2020

Carlos Manuel Rodrigues Pinto de Sá, Presidente da **Câmara Municipal de Évora**, órgão executivo do Município de Évora, pessoa coletiva de direito público n.º 504 828 576, considerando:

A. A emergência de saúde pública de âmbito internacional, declarada pela Organização Mundial de Saúde, no dia 30 de janeiro de 2020;

B.A classificação, no dia 11 de março de 2020, da doença COVID-19 como uma pandemia;

C.A declaração de estado de emergência em Portugal, desde as 00h do dia 19 de março, declarada pelo Decreto do Presidente da República n.º 14-A/2020;

D.As medidas excecionais e temporárias relativas à situação epidemiológica aprovadas pelo Decreto-lei n.º 10-A/2020, de 13 de março;

E.As medidas de execução da Declaração do estado de emergência aprovadas pelo Decreto n.º 2-A/2020, de 20 de março (em especial o artigo 6º que impõe o teletrabalho como obrigatório sempre que as funções (e não as tarefas) o permitam, o que abrange a totalidade dos trabalhadores inseridos nas carreiras gerais de técnico superior e assistente técnico e nas especiais de fiscal municipal e de informática, mas não a totalidade dos trabalhadores inseridos na carreira de assistente operacional);

F.O regime excecional e temporário de faltas justificadas motivadas por assistência à família, no âmbito da pandemia da doença COVID-19, aprovado pelo Decreto-lei n.º 10-k/2020, de 26 de março, que estabelece que, durante o período de pausa letiva escolar, as faltas do trabalhador com filhos entre 3 e 12 anos são justificadas, sem qualquer per-



da de direitos, exceto quanto à retribuição, que a perde por completo, podendo o trabalhador, em alternativa, tirar férias, não precisando do acordo da entidade patronal para esse efeito;

1)Alerto os trabalhadores inseridos na carreira de assistente operacional cujas funções não permitem o regime de teletrabalho e que tenham filhos com idades compreendidas entre os 3 e os 12 anos que as faltas motivadas por assistência à família (durante o período de férias escolares) **são justificadas mas não remuneradas**, pelo que caso recorram a este regime, não serão remunerados, salvo se optarem por férias;

2)Contudo, a Câmara Municipal convida todos estes trabalhadores a integrarem as equipas de reserva do Município dos serviços públicos essenciais, tendo que responder às chamadas e/ ou horários definidos e previamente acertada e oficializada com o respetivo chefe de serviço e, neste caso, não terão perda de retribuição.

Évora, Paços do Concelho, 27 março de 2020.

O Presidente
Carlos Pinto de Sá

EDITAL N.º5/2020

Dina Isabel Martins Campino Fernandes, chefe da Divisão Jurídica, responsável pelo serviço de execuções fiscais da Câmara Municipal de Évora, faz saber que, nos termos do disposto nos n.ºs 7 e 8 do artigo 192.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário, que fica por este meio citado **Jorge Manuel Carujo Ventura Lopes**, com o número de identificação fiscal 228838738, com última residência conhecida em Av.º dos Bombeiros Voluntários nº 42- 2º Esq 1495-020 Algés, da instauração de processo de execução fiscal n.º 102/18, que corre os seus termos neste serviço de execuções fiscais, destinado à cobrança coerciva do montante de €197,70 (*Cento e Noventa e sete euros e setenta cêntimos*), assim como juros de mora, taxas de justiça e custas do processo proveniente de Trabalhos por conta de Particulares – Prestação de Serviços, conforme certidão anexa.

Assim, dispõe do prazo de 30 dias (seguidos) contados da publicação do presente, para proceder ao pagamento da dívida exequenda, e acrescido, ou deduzir oposição, sob pena da execução prosseguir os seus termos até final, nomeadamente a penhora dos bens necessários e suficientes à satisfação da dívida exequenda, e acrescido.

E eu Ricardo Cavalheiro, escrevi o subscrevi.

Évora, Paços do Concelho, 2 março de 2020.

A responsável pelo Serviço de Execuções Fiscais
(Designada por despacho do Presidente da Câmara Municipal de Évora, de 20 de outubro de 2017)

Dina Campino
Chefe da Divisão Jurídica

EDITAL N.º2/2020

Dina Isabel Martins Campino Fernandes, chefe da Divisão Jurídica, responsável pelo serviço de execuções fiscais da Câmara Municipal de Évora, faz saber que, nos termos do disposto nos n.ºs 7 e 8 do artigo 192.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário, que fica por este meio citado **José Manuel Moura Flaminio Carvalho Coelho**, Gerente de Ritmos Favoritos, Lda, com o número de identificação fiscal 202352064, com última residência conhecida em Quinta de Santa Maria – Estrada do Patão, 7005-839 Évora, da instauração de processo de execução fiscal n.º 317/18 (Ap.), que corre os seus termos neste serviço de execuções fiscais, destinado à cobrança coerciva do montante de €3.941,17 (*três mil, novecentos e quarenta e um euros e dezassete*

cêntimos), assim como juros de mora, taxas de justiça e custas do processo proveniente de Taxas de Recolha de Resíduos Sólidos, conforme certidão anexa.

Assim, dispõe do prazo de 30 dias (seguidos) contados da publicação do presente, para proceder ao pagamento da dívida exequenda, e acrescido, ou deduzir oposição, sob pena da execução prosseguir os seus termos até final, nomeadamente a penhora dos bens necessários e suficientes à satisfação da dívida exequenda, e acrescido.

E eu Maria Delfina Calado, escrevi o subscrevi.

Évora, Paços do Concelho, 2 março de 2020.

A responsável pelo Serviço de Execuções Fiscais
(Designada por despacho do Presidente da Câmara Municipal de Évora, de 20 de outubro de 2017)

Dina Campino
Chefe da Divisão Jurídica

EDITAL N.º6/2020

Dina Isabel Martins Campino Fernandes, chefe da Divisão Jurídica, responsável pelo serviço de execuções fiscais da Câmara Municipal de Évora, faz saber que, nos termos do disposto nos n.ºs 7 e 8 do artigo 192.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário, que fica por este meio citado **Gonçalo Maria Neves Pato Alves Morais**, com o número de identificação fiscal 221468072, com última residência conhecida em Praça do Sertorio nº 9 – 700-509 Évora, da instauração de processo de execução fiscal n.º 113/18, que corre os seus termos neste serviço de execuções fiscais, destinado à cobrança coerciva do montante de €95,61 (*Noventa e cinco euros e sessenta e um cêntimos*), assim como juros de mora, taxas de justiça e custas do processo proveniente de Trabalhos por conta de Particulares – Prestação de Serviços, conforme certidão anexa.

Assim, dispõe do prazo de 30 dias (seguidos) contados da publicação do presente, para proceder ao pagamento da dívida exequenda, e acrescido, ou deduzir oposição, sob pena da execução prosseguir os seus termos até final, nomeadamente a penhora dos bens necessários e suficientes à satisfação da dívida exequenda, e acrescido.

E eu Ricardo Cavalheiro, escrevi o subscrevi.

Évora, Paços do Concelho, 3 março de 2020.

A responsável pelo Serviço de Execuções Fiscais
(Designada por despacho do Presidente da Câmara Municipal de Évora, de 20 de outubro de 2017)

Dina Campino
Chefe da Divisão Jurídica

EDITAL N.º7/2020

Dina Isabel Martins Campino Fernandes, chefe da Divisão Jurídica, responsável pelo serviço de execuções fiscais da Câmara Municipal de Évora, faz saber que, nos termos do disposto nos n.ºs 7 e 8 do artigo 192.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário, que fica por este meio citado **Joaquim José Moura Caeiro**, com o número de identificação fiscal 224889435, com última residência conhecida em Av. de São Sebastião nº 31/32 – 7000-767 Évora, da instauração de processo de execução fiscal n.º 117/18(ap), que corre os seus termos neste serviço de execuções fiscais, destinado à cobrança coerciva do montante de €1.457,49 (*Mil Quatrocentos e cinquenta e sete euros e quarenta e nove cêntimos*), assim como juros de mora, taxas de justiça e custas do processo proveniente de Trabalhos por conta de Particulares – Prestação de Serviços, conforme certidão anexa.

Assim, dispõe do prazo de 30 dias (seguidos) contados da publicação do presente, para proceder ao pagamento da dívida exequenda, e acrescido, ou deduzir oposição, sob pena da execução prosseguir os seus termos até final, nomeadamente a penhora dos bens necessários e suficientes à satisfação da dívida exequenda, e acrescido.

E eu Ricardo Cavalheiro, escrevô o subscrevi.

Évora, Paços do Concelho, 3 março de 2020.

A responsável pelo Serviço de Execuções Fiscais

(Designada por despacho do Presidente da Câmara Municipal de Évora, de 20 de outubro de 2017)

Dina Campino

Chefe da Divisão Jurídica

EDITAL N.º9/2020

Dina Isabel Martins Campino Fernandes, chefe da Divisão Jurídica, responsável pelo serviço de execuções fiscais da Câmara Municipal de Évora, faz saber que, nos termos do disposto nos n.ºs 7 e 8 do artigo 192.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário, que fica por este meio citado **Rui Roberto Pisco Pereira**, com o número de identificação fiscal 229830803, com última residência conhecida em Travessa das Anjinhãs, nº 8, 7000-548 Évora, da instauração de processo de execução fiscal n.º 79/18, que corre os seus termos neste serviço de execuções fiscais, destinado à cobrança coerciva do montante de €273,99 (*duzentos e setenta e três euros e noventa e nove centimos*), assim como juros de mora, taxas de justiça e custas do processo proveniente de Aluguer de Espaços e Equipamentos Municipais, conforme certidão anexa.

Assim, dispõe do prazo de 30 dias (seguidos) contados da publicação do presente, para proceder ao pagamento da dívida exequenda, e acrescido, ou deduzir oposição, sob pena da execução prosseguir os seus termos até final, nomeadamente a penhora dos bens necessários e suficientes à satisfação da dívida exequenda, e acrescido.

E eu Maria Delfina Calado, escrevô o subscrevi.

Évora, Paços do Concelho, 3 março de 2020.

A responsável pelo Serviço de Execuções Fiscais

(Designada por despacho do Presidente da Câmara Municipal de Évora, de 20 de outubro de 2017)

Dina Campino

Chefe da Divisão Jurídica

EDITAL N.º10/2020

Dina Isabel Martins Campino Fernandes, chefe da Divisão Jurídica, responsável pelo serviço de execuções fiscais da Câmara Municipal de Évora, faz saber que, nos termos do disposto nos n.ºs 7 e 8 do artigo 192.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário, que fica por este meio citado **Hélder Real de Sousa**, com o número de identificação fiscal 231957920, com última residência conhecida em Rua Luis Inácio Nunes nº 14 G- Brº Santa Maria, da instauração de processo de execução fiscal n.º 136/19, que corre os seus termos neste serviço de execuções fiscais, destinado à cobrança coerciva do montante de €114,12 (*Cento e catorze euros e doze centimos*), assim como juros de mora, taxas de justiça e custas do processo proveniente de Trabalhos por conta de Particulares – Prestação de Serviços, conforme certidão anexa.

Assim, dispõe do prazo de 30 dias (seguidos) contados da publicação do presente, para proceder ao pagamento da dívida exequenda, e acrescido, ou deduzir oposição, sob pena da execução prosseguir os seus termos até final, nomeadamente a penhora dos bens necessários e suficientes à satisfação da dívida exequenda, e acrescido.

E eu Ricardo Cavalheiro, escrevô o subscrevi.

Évora, Paços do Concelho, 3 março de 2020.

A responsável pelo Serviço de Execuções Fiscais

(Designada por despacho do Presidente da Câmara Municipal de Évora, de 20 de outubro de 2017)

Dina Campino

Chefe da Divisão Jurídica

EDITAL N.º11/2020

Dina Isabel Martins Campino Fernandes, chefe da Divisão Jurídica, responsável pelo serviço de execuções fiscais da Câmara Municipal de Évora, faz saber que, nos termos do disposto nos n.ºs 7 e 8 do artigo 192.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário, que fica por este meio citado **Gerente de Mercado do Marisco – Soc. Hoteleira, Lda**, com o número de identificação fiscal 504542370, com última residência conhecida na Travessa das Anjinhãs, nº 17 em Évora, da instauração de processo de execução fiscal n.º 529/16, que corre os seus termos neste serviço de execuções fiscais, destinado à cobrança coerciva do montante de €240,54 (*duzentos e quarenta euros e cinquenta e quatro centimos*), assim como juros de mora, taxas de justiça e custas do processo proveniente de Trabalhos por conta de particulares – prestação de serviços, conforme certidão anexa.

Assim, dispõe do prazo de 30 dias (seguidos) contados da publicação do presente, para proceder ao pagamento da dívida exequenda, e acrescido, ou deduzir oposição, sob pena da execução prosseguir os seus termos até final, nomeadamente a penhora dos bens necessários e suficientes à satisfação da dívida exequenda, e acrescido.

E eu Maria Delfina Calado, escrevô o subscrevi.

Évora, Paços do Concelho, 3 março de 2020.

A responsável pelo Serviço de Execuções Fiscais

(Designada por despacho do Presidente da Câmara Municipal de Évora, de 20 de outubro de 2017)

Dina Campino

Chefe da Divisão Jurídica

EDITAL N.º12/2020

Dina Isabel Martins Campino Fernandes, chefe da Divisão Jurídica, responsável pelo serviço de execuções fiscais da Câmara Municipal de Évora, faz saber que, nos termos do disposto nos n.ºs 7 e 8 do artigo 192.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário, que fica por este meio citado **Luís Nuno Marques Varela**, com o número de identificação fiscal 197083609, com última residência conhecida na Avenida Dr. Francisco Sá Carneiro, nº 473-1º, em Évora, da instauração de processo de execução fiscal n.º 363/18, que corre os seus termos neste serviço de execuções fiscais, destinado à cobrança coerciva do montante de €8.069,69 (*oito mil e sessenta e nove euros e sessenta e nove centimos*), assim como juros de mora, taxas de justiça e custas do processo proveniente de Rendias, conforme certidão anexa.

Assim, dispõe do prazo de 30 dias (seguidos) contados da publicação do presente, para proceder ao pagamento da dívida exequenda, e acrescido, ou deduzir oposição, sob pena da execução prosseguir os seus termos até final, nomeadamente a penhora dos bens necessários e suficientes à satisfação da dívida exequenda, e acrescido.

E eu Maria Delfina Calado, escrevô o subscrevi.

Évora, Paços do Concelho, 3 março de 2020.

A responsável pelo Serviço de Execuções Fiscais

(Designada por despacho do Presidente da Câmara Municipal de Évora, de 20 de outubro de 2017)

Dina Campino

Chefe da Divisão Jurídica

**EDITAL N.º13/2020**

Dina Isabel Martins Campino Fernandes, chefe da Divisão Jurídica, responsável pelo serviço de execuções fiscais da Câmara Municipal de Évora, faz saber que, nos termos do disposto nos n.ºs 7 e 8 do artigo 192.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário, que fica por este meio citado **João Francisco Costa Lobo Baleizão**, com o número de identificação fiscal 246603623, com última residência conhecida em Rua da Aviz nº 35 – 7005-591 Évora, da instauração de processo de execução fiscal n.º 268/19, que corre os seus termos neste serviço de execuções fiscais, destinado à cobrança coerciva do montante de €443,43 (*Quatrocentos e Quarenta e Três euros e quarenta e três centimos*) como juros de mora, taxas de justiça e custas do processo proveniente de Indeminizações.

Assim, dispõe do prazo de 30 dias (seguidos) contados da publicação do presente, para proceder ao pagamento da dívida exequenda, e acrescido, ou deduzir oposição, sob pena da execução prosseguir os seus termos até final, nomeadamente a penhora dos bens necessários e suficientes à satisfação da dívida exequenda, e acrescido.

E eu Ricardo Cavalheiro, escrevi o subscrevi.

Évora, Paços do Concelho, 3 março de 2020.

A responsável pelo Serviço de Execuções Fiscais

(Designada por despacho do Presidente da Câmara Municipal de Évora, de 20 de outubro de 2017)

Dina Campino

Chefe da Divisão Jurídica

EDITAL

Alexandre Manuel Rosa Varela, Vereador da Câmara Municipal de Évora, dá publicidade, nos termos do artigo 91.º do dl 169/99, de 18 de setembro, da seguinte deliberação tomada na reunião pública de Câmara de 26 de fevereiro de 2020.

Fixação do contingente de Táxi – União de Freguesias

Locais	Contingente	N. Vagas
União de Freguesias de N. Sra. Tourega e N. Sra. Guadalupe	2	0
União de Freguesias S. Manços e S. Vicente do Pigeiro	2	0
União de Freguesias de S. Sebastião da Giesteira e N. Sra. da Boa Fé	2	0
Freguesia N. Sra. Machede	1	0
Freguesia S. Bento do Mato	2	0
Freguesia S. Miguel de Machede	2	0
Freguesia Torre de Coelheiros	1	0
Sede Concelho – Évora	36	0
TOTAL	48	0

Évora, Paços do Concelho, 5 março de 2020.

O Vereador do Pelouro

Alexandre Varela

EDITAL

Carlos Manuel Rodrigues Pinto de Sá, Presidente da Câmara Municipal de Évora, dá publicidade, nos termos do artigo 56º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, das seguintes delibera-

ções tomadas na Reunião Pública de Câmara de 11 de março de 2020.

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

A) Proposta de aprovação da ata nº 25 de 20/11/2019. *Aprovada por unanimidade.*

PERÍODO DA ORDEM DO DIA**1. Presidência e Vereação****Para conhecimento**

1.1. Évora irá acolher Reunião do Conselho de Administração da Rede AVEC / Alliance de Villes Euro-Méditerranéennes de Culture, em setembro 2020. *Tomado conhecimento.*

1.2. Informação Económica e Financeira do Município. *Tomado conhecimento.*

VEREADORA SARA FERNANDES**Para deliberação**

1.3. Tomada de posição sobre a Iniquidade na Distribuição de Fundos Públicos do Programa “BEM”. *Aprovada por unanimidade.*

Para conhecimento

1.4. Agradecimento da Fundação “la Caixa” e do BPI, pelo apoio à Sessão de Apresentação do Programa Prémios BPI “La Caixa”2020, em Évora. *Tomado conhecimento.*

VEREADOR EDUARDO LUCIANO**Para conhecimento**

1.5. Declaração de Compromisso de Parceria / Projeto Roteiro Literário Levantado do Chão. *Tomado conhecimento.*

VEREADOR ALEXANDRE VARELA**Para conhecimento**

1.6. Agradecimento e Elogio pelo evento de formação veterinária organizado em conjunto com a A.R.P.A. – Associação pela Redução Populacional e Abandono de Cães e Gatos. *Tomado conhecimento.*

2. ADMINISTRAÇÃO GERAL E PESSOAL**Proposta para deliberação**

2.1. Edital e Planta de Ordenamento da Feira de S. João de 2020. *Aprovada por maioria, com a abstenção dos senhores Vereadores Elsa Teigão, João Ricardo e Costa da Silva.*

2.2. Anulação de Receita Incobrável. *Aprovada por unanimidade.*

2.3. Hasta Pública para Venda de Pastagens. *Aprovada por unanimidade.*

2.4. Concurso Público para Requalificação e Modernização da EB de São Mamede / Revogação. *Aprovada por unanimidade.*

2.5. Concurso Público para Requalificação e Modernização da EB de São Mamede / Abertura de Procedimento. *Aprovada por unanimidade.*

2.6. Concurso Público para Empreitada da Construção do Centro de Convívio do Bairro de Santo António / Revogação. *Aprovada por unanimidade.*

2.7. Concurso Público para Reabilitação de Poços e Nascentes do Aqueduto e para Execução de um reservatório e Rede de Distribuição de Água para Rega – Projeto LIFE / ÁGUA de PRATA/ (LIFE 17 CCA/PT/000076) /Revogação. *Aprovada por unanimidade.*

2.8. Concurso Público para Empreitada de Construção do Centro de Convívio de S. Miguel de Machede / Revogação. *Aprovada por unanimidade.*

2.9. Regulamento Interno – Período de Funcionamento, Período de Atendimento ao Público e Horários de Trabalho do Município de Évora. *Aprovada por unanimidade.*

Propostas para ratificação

2.10. Concurso Público para Ligação da Rotunda do PITÉ/ Expansão à Rotunda Plaza Évora. *Aprovada por unanimidade.*

2.11. WIFI Turismo Alentejo@Central. *Aprovada por unanimidade.*

Para conhecimento

2.12. Acumulação de Funções Privadas / Ana Rita Rego Barrulas. *Tomado conhecimento.*

2.13. Acumulação de Funções Privadas / Rui Manuel de Brito Gateira. *Tomado conhecimento.*

2.14. Acumulação de Funções Privadas / Olga Teresa Serrano Cardoso. *Tomado conhecimento.*

2.15. Acumulação de Funções Privadas / Joaquim Luís Pereira Dias da Costa. *Tomado conhecimento.*

2.16. Acumulação de Funções Privadas / César Roberto Amaro dos Santos. *Tomado conhecimento.*

3. CULTURA, PATRIMÓNIO E CENTRO HISTÓRICO

Propostas para deliberação

3.1. Direito de preferência sobre o imóvel sito na Rua de Alcouthim, 9, em Évora, propriedade de Sérgio Manuel Alves Mendes Guerra. Processo 1.3291. *Aprovada por unanimidade.*

3.2. Direito de preferência sobre o imóvel sito na Rua das Fontes, 61, fração D, em Évora, propriedade de Factor Extraordinário, Lda. Processo 1. 308. *Aprovada por unanimidade.*

3.3. Impressão de materiais gráficos para a Associ'arte. *Aprovada por unanimidade.*

3.4. Cedência do Monte Alentejano ao Grupo Os Vinte – Isenção de taxas. *Aprovada por unanimidade.*

Propostas para ratificação

3.5. Direito de preferência sobre o imóvel sito na Rua das Nobres, 18, 20, Trav. Tavalante, 23 e Rua do Cano, 5A, fração B, em Évora, propriedade de Vitor Manuel Latas Brazão. Processo 1.1926. *Aprovada por unanimidade.*

3.6. Isenção de taxa referente à Licença Especial de Ruído à Associação para o Desenvolvimento do Convívio, Cultura e Desporto do Bairro das Espadas. *Aprovada por unanimidade.*

3.7. Isenção de taxa referente à cedência de transporte à Associação Eborae Música., 7 março. *Aprovada por unanimidade.*

3.8. Isenção de taxa referente à Licença Especial de Ruído para Grupo União e Recreio Azarujense, 22 fevereiro. *Aprovada por unanimidade.*

3.9. Isenção de taxa referente à Licença Especial de Ruído para SOIR Joaquim António d' Aguiar, 20 e 22 fevereiro. *Aprovada por unanimidade.*

3.10. Isenção de taxa referente à cedência de transporte à Casa do Povo de Canaviais (Brincas), 22, 23, 24 e 25 fevereiro. *Aprovada por unanimidade.*

3.11. Isenção de taxa referente à cedência de transporte ao Rancho Folclórico “Flor do Alentejo”, 22, 23, 24 e 25 fevereiro. *Aprovada por unanimidade.*

3.12. Impressão de materiais gráficos para SOIR Joaquim António d'Aguiar. *Aprovada por unanimidade.*

4. EDUCAÇÃO E INTERVENÇÃO SOCIAL

Propostas para deliberação

4.1. Cartão Social do Município – Novos Processos. *Aprovada por unanimidade.*

4.2. Cartão Social do Município – Revalidações para deferimento. *Aprovada por unanimidade.*

4.3. Cartão Social do Município – Revalidações para deferimento. *Aprovada por unanimidade.*

4.4. Cartão Social do Município – Revalidações para indeferimento. *Aprovada por unanimidade.*

4.5. Acordos de Colaboração com os Agrupamentos de Escola em matéria de Refeições Escolares. *Aprovada por unanimidade.*

4.6. Contratos Interadministrativos de 2019 com as Uniões e Juntas de Freguesia. *Aprovada por unanimidade.*

Para conhecimento

4.7. Recomendação sobre o funcionamento e financiamento de organizações de apoio a Sêniores. *Tomado conhecimento.*

5. JUVENTUDE E DESPORTO

Propostas para deliberação

5.1. Cedência de Transporte Associação Lusitano de Évora 1911, dia 15 de março. *Aprovada por unanimidade.*

5.2. Cedência de Transporte à Aminata - Évora Clube de Nataçãõ, dia 21 de março. *Aprovada por unanimidade.*

5.3. Cedência de Transporte ao Clube de Badminton de Évora, dias 21 e 22 de março. *Retirada por unanimidade.*

5.4. Cedência de Transporte ao Lusitano Ginásio Clube, dia 14 de março. *Retirada por unanimidade.*

5.5. Cedência de Transporte ao Évora Andebol Clube, dias 15 e 21 de março. *Aprovada por unanimidade.*

5.6. Cedência de Transporte Fundação Salesianos de Évora, dia 15 de março. *Aprovada por unanimidade.*

5.7. Cedência de Transporte Clube de Rugby de Évora, dia 14 de março. *Retirada por unanimidade.*

Propostas para ratificação.

5.8. Cedência de Transporte ao Évora Andebol Clube, dia 7 de março. *Aprovada por unanimidade.*

5.9. Cedência de Transporte ao Juventude Sport Clube, dia 7 de março. *Aprovada por unanimidade.*

5.10. Cedência de Transporte ao Fundação Salesianos de Évora, dia 29 de fevereiro. *Aprovada por unanimidade.*

5.11. Cedência de Transporte ao Aminata - Évora Clube de Nataçãõ, dia 7 de março. *Aprovada por unanimidade.*

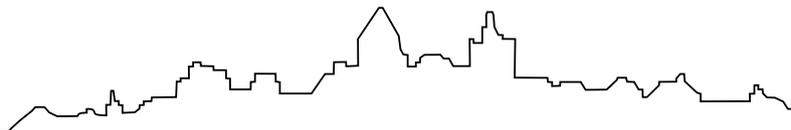
6. GESTÃO URBANÍSTICA

Propostas para deliberação

6.1. Pedido de aprovação do parecer da Comissão Municipal de Defesa Floresta Contra Incêndios/Courela do Torrejão e Curral Obra Lucena, em Graça do Divor. Req: Radiante Adivinha, Lda. Processo 1.16197. *Adiada por unanimidade.*

6.2. Pedido de aprovação do aditamento ao projeto de arquitetura e da especialidade de águas e esgotos/N. Sr. de Machede, Prédio 52, secção L – Perdiganito, em Évora. Req: Perdiganito – Empreendimentos Turísticos, Lda. Processo 1. 7074. *Aprovada por unanimidade.*

6.3. Pedido e aprovação do aditamento ao projeto de águas e



esgotos (alteração no decorrer da obra) / Rua do Cano, N.º 51 e 53, em Évora. Req: Hugo Daniel Garcia Salgueiro. Processo 1. 14489. *Aprovada por unanimidade.*

6.4. Pedido de aprovação do projeto de arquitetura/estabilidade - Herdade da Mitra, Valverde, em Évora. Req: Universidade de Évora. Processo 1. 11547/IET. *Aprovada por unanimidade.*

6.5. Pedido de aprovação do aditamento ao projeto de arquitetura/Rua do Inverno, N.º 21, em Évora. Req: Moradas e Fachadas, Lda. Processo 1. 1068. *Aprovada por unanimidade.*

6.6. Pedido de aprovação das alterações executadas em obra - projetos de arquitetura e águas e esgotos/Rua do Sol Nascente, N.º 8-A, Fração C – Bairro do Bacelo, em Évora. Req: João Filipe Fernandes Fonseca Ribeiro Ramalho. Processo 1. 5527. *Aprovada por unanimidade.*

6.7. Pedido de emissão de licença especial (9 meses) /Herdade Vela de Moura, Torre Coelhoiros, em Évora. Req: Hyperion Energy Portugal, Lda. Processo 1. 13785. *Aprovada por unanimidade.*

6.8. Pedido de certidão de destaque/Horta de Santa Cruz, art. 48 secção E, Bairro das Nogueiras, em Évora. Req: Fernando José Ferreira Silveira. Processo 1. 6993. *Aprovada por unanimidade.*

6.9. Pedido de aprovação do aditamento ao projeto de águas e esgotos/Avenida Dinis Miranda, N.º 6, em Évora. Req: Diana Margarida Alves Martins da Silva e Abreu Russo. Processo 1. 1. 14411. *Aprovada por unanimidade.*

Propostas para deferimento c/ condições

6.10. Pedido de aprovação do projeto de arquitetura e plano de acessibilidades/Courela do Torrejão e Curral Obra Lucena, em Graça do Divor. Req: Radiante Adivinha, Lda. Processo 1.16197. *Aprovada por unanimidade.*

6.11. Pedido de aprovação dos projetos de especialidades e aceitação de isenção do projeto de gás/Foros do Chainho, EM 527 - 1, Nossa Senhora da Graça do Divor. Req.: Indústrias Metalomecânicas Lobo, Lda. Processo 1. 13484. *Aprovada por unanimidade.*

6.12. Pedido de aprovação dos projetos de especialidades entregues e aditamentos /Travessa de Oliveira, N.º 32 e 34, em Évora. Req: Luís Filipe da Silva Carmo. Processo 1. 2994. *Aprovada por unanimidade.*

6.13. Pedido de aprovação do loteamento – admissão comunicação prévia de obras de urbanização (2.ª e 3.ª fase) /Bairro da Comenda, Rua da Estrela, em Évora. Req: CivilÉvora – Construções de Évora, Lda. Processo 2.2741. *Aprovada por unanimidade.*

6.14. Pedido de aprovação dos projetos das especialidades entregues/Rua Reguengos de Monsaraz, N.º 11, em Évora. Req: João Manuel Martins Rocha. Processo 1. 3170. *Aprovada por unanimidade.*

6.15. Pedido de aprovação do projeto de arquitetura e plano de acessibilidades/Quinta das Ferrenhas, Art. 277º, secção I, em Évora. Req. Multiclínica do Algarve, Lda. Processo 1. 9436. *Aprovada por unanimidade.*

6.16. Pedido de aprovação dos projetos de arquitetura (planta de implantação) e dos projetos das especialidades: estabilidade e águas e esgotos/Rua da Alegria, N.º 16, em S. Vicente de Valongo. Req: Acerto de Contas Lda. Processo 1. 18271. *Aprovada por unanimidade.*

6.17. Pedido de aprovação do aditamento ao projeto de arquitetura e ficha de SCI/Rua Horta das Figueiras, N.º 159, em Évora. Req: Xianing – Com. Vest. e Artigos para Lar, Lda. Processo 1. 3259. *Aprovada por unanimidade.*

6.18. Pedido de aprovação dos projetos das especialidades entregues/Rua Humberto Delgado, N.º 16, em Valverde. Req: Paulo Jorge Valente Balugas. Processo 1. 18303. *Aprovada por unanimidade.*

6.19. Pedido de obras de conservação/Rua Dr. Egas Moniz, n.ºs 30 e 32, em Évora. Req. – Miles Janse Van Rensburg. Processo 1. 966. *Aprovada por unanimidade.*

6.20. Pedido de aprovação dos projetos das especialidades entregues/Rua de Machede, n.º 20, em Évora. Req: Prapra, Lda. Processo 1. 5348. *Aprovada por unanimidade.*

6.21. Pedido de aprovação dos projetos das especialidades entregues/Rua da Tapada, N.º 1, São Miguel de Machede. Req: Tiago Miguel Rebocho Lino. Processo 1. 19314. *Aprovada por unanimidade.*

Propostas para ratificação

6.22. Pedido de aprovação das alterações apresentadas em telas finais/Rua da Eufusina, N.º 80, em Évora. Req: Natália José Marques Brandão Tanganho. Processo 1. 10449. *Aprovada por unanimidade.*

6.23. Pedido de autorização de ocupação de espaço público com expositor/Rua D. Augusto Eduardo Nunes, N.º 22, em Évora. Req: Teresa Maria do Carmo Costa. Processo 1. 375/PE. *Aprovada por unanimidade.*

6.24. Pedido de autorização de ocupação de espaço público com esplanada aberta/Praça Joaquim António de Aguiar, N.º 6, em Évora. Req: Pluraltrix – Unipessoal, Lda. Processos 1. 5249/PE. *Aprovada por unanimidade.*

6.25. Pedido de aprovação dos projetos das especialidades entregues/Rua Dr. Fernando do Valle, N.º 5, em Évora. Req: Carlos Manuel Rodrigues Mougueira. Processo 1. 18785. *Aprovada por unanimidade.*

6.26. Pedido de aprovação dos projetos das especialidades: aditamento ao projeto de águas e esgotos, gás projeto SCI, acústico, projeto de verificação do cumprimento de RECS, ficha eletrotécnica e infraestruturas de telecomunicações/ Palácio dos Duques de Cadaval – Rua Augusto Filipe Simões, em Évora. Req: Casa Cadaval, Associação Festival Évora Clássica. Processo 1. 11750. *Aprovada por unanimidade.*

6.27. Pedido de aprovação do projeto de segurança contra incêndios/Rua do Azeite, N.º 8 – PITE - Parque Industrial e Tecnológico de Évora, em Évora. Req: Precisieving, Lda. Processo 1. 18814. *Aprovada por unanimidade.*

6.28. Pedido de aprovação do projeto de arquitetura/Rua Serpa Pinto, N.º 105-A, em Évora. Req: Filipa Murteira dos Santos Silvestre Macedo. Processo 1. 2178. *Aprovada por unanimidade.*

6.29. Pedido de aprovação dos projetos das especialidades entregues/Rua de Abril, em Évora. Req: Waldyr Ribeiro de Souza, Unipessoal, Lda. Processo 1. 19547. *Aprovada por unanimidade.*

6.30. Pedido de isenção de taxas (licença especial de ruído) / Rua das Cinco Cepas, N.º 20, em Évora. Req: Casa do Povo Ca-

naviais (Inst. Particular de Solidariedade Soc. e Ut. Publica).
Refª.2020.5111. *Aprovada por unanimidade.*

Proposta para homologação

6.31. Auto de divisão em propriedade horizontal/Rua 5 de Outubro, N.º 28, 30 e 32 e Rua de Valdevinos, N.º 2 e 4, em Évora. Req: Fernanda Marieta Rocha de Miranda Ferrão. Processo 1.287. *Aprovada por unanimidade.*

7. JURIDICO

Propostas para deliberação

7.1. Aceitação de Cedência de Terreno para Domínio Público. *Aprovada por unanimidade.*

7.2. Projeto de Regulamento Municipal de Atribuição de Lotes. *Aprovada por maioria com a abstenção dos senhores Vereadores Elsa Teigão e João Ricardo.*

7.3. Proposta de Normas Regulamentares das Tasquinhas da Feira de S. João 2020. *Aprovada por unanimidade.*

7.4. Aprovação da Minuta de Contrato / Aditamento ao Contrato de Aquisição de Serviços celebrado com a Ronsecur e Grupo 8. *Aprovada por unanimidade.*

Para conhecimento

7.5. Processo Administrativo nº1/2020 – Hélder Ferreira Santos. *Tomado conhecimento.*

7.6. Processo 81/17. 8BEBJA – Águas de Lisboa e Vale do Tejo, S.A. *Tomado conhecimento.*

7.7. Processo 359/13.0BEBJA – Águas de Lisboa e Vale do Tejo, S.A. *Tomado conhecimento.*

7.8. Processo 200/10.5 BEBJA – Progitap, Lda. *Tomado conhecimento.*

8. SERVIÇOS OPERACIONAIS

Proposta para deliberação

8.1. Plano de Segurança e Saúde referente à Empreitada “Reabilitação do Salão Central Eborense”. *Aprovado por unanimidade.*

9. APROVAÇÃO EM MINUTA – Todas as deliberações foram aprovadas em minuta, nos termos do nº 3 do artigo 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

Évora, Paços do Concelho, 11 de março de 2020.

O Presidente
Carlos Pinto de Sá

EDITAL

FEIRA DE SÃO JOÃO

A Câmara Municipal de Évora informa os interessados de que o edital e respetiva planta da Feira de S. João 2020 – aprovados na reunião pública de 11 de março, p.p., – encontram-se disponíveis para consulta, nos seguintes locais:

- Mercado Municipal – loja 38 - secção de apoio administrativo (horário normal de expediente);
- Paços do Concelho – Balcão Único;
- Página da internet da CME <http://www.cm-evora.pt/>

Évora, Paços do Concelho, 13 de março de 2020.

O Presidente
Carlos Pinto de Sá

EDITAL N.º14/2020

Dina Isabel Martins Campino Fernandes, chefe da Divisão Jurídica, responsável pelo serviço de execuções fiscais da Câmara Municipal de Évora, faz saber que, nos termos do disposto nos n.ºs 7 e 8 do artigo 192.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário, que fica por este meio citado **ARPAJA – CONSTRUÇÕES BACELO LDA**, com o número de identificação fiscal 503396745, com última residência conhecida em Quinta Ferragialinho S/N - Baceiro, da instauração de processo de execução fiscal n.º 137/19, que corre os seus termos neste serviço de execuções fiscais, destinado à cobrança coerciva do montante de €94,69 (*Noventa e quatro euros e Sessenta e Nove Cêntimos*) como juros de mora, taxas de justiça e custas do processo proveniente de Indeminizações.

Assim, dispõe do prazo de 30 dias (seguidos) contados da publicação do presente, para proceder ao pagamento da dívida exequenda, e acrescido, ou deduzir oposição, sob pena da execução prosseguir os seus termos até final, nomeadamente a penhora dos bens necessários e suficientes à satisfação da dívida exequenda, e acrescido.

E eu Ricardo Cavalheiro, escrivão o subscrevi.

Évora, Paços do Concelho, 17 março de 2020.

A responsável pelo Serviço de Execuções Fiscais

(Designada por despacho do Presidente da Câmara Municipal de Évora, de 20 de outubro de 2017)

Dina Campino

Chefe da Divisão Jurídica

EDITAL N.º15/2020

Dina Isabel Martins Campino Fernandes, chefe da Divisão Jurídica, responsável pelo serviço de execuções fiscais da Câmara Municipal de Évora, faz saber que, nos termos do disposto nos n.ºs 7 e 8 do artigo 192.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário, que fica por este meio citado **FILOMENA MARIA SÃO FACUNDO INACIO**, com o número de identificação fiscal 191358495, com última residência conhecida em Travessa dos Lagares nº 21, da instauração de processo de execução fiscal n.º 10/18, que corre os seus termos neste serviço de execuções fiscais, destinado à cobrança coerciva do montante de €142,31 (*Cento e quarenta e dois euros e trinta e um cêntimos*) como juros de mora, taxas de justiça e custas do processo proveniente de Indeminizações.

Assim, dispõe do prazo de 30 dias (seguidos) contados da publicação do presente, para proceder ao pagamento da dívida exequenda, e acrescido, ou deduzir oposição, sob pena da execução prosseguir os seus termos até final, nomeadamente a penhora dos bens necessários e suficientes à satisfação da dívida exequenda, e acrescido.

E eu Ricardo Cavalheiro, escrivão o subscrevi.

Évora, Paços do Concelho, 17 março de 2020.

A responsável pelo Serviço de Execuções Fiscais

(Designada por despacho do Presidente da Câmara Municipal de Évora, de 20 de outubro de 2017)

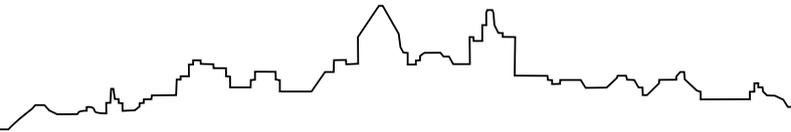
Dina Campino

Chefe da Divisão Jurídica

EDITAL

Carlos Manuel Rodrigues Pinto de Sá, Presidente da Câmara Municipal de Évora, órgão executivo do Município de Évora, pessoa coletiva de direito público n.º 504 828 576, considerando:

1. A declaração de estado de emergência em Portugal, desde as 00h do dia 19 de março, declarada pelo Decreto do Presidente da República n.º 14-A/2020, de 18 de março;



2. O artigo 17º, n.º 2 do Decreto n.º 2-A/2020, de 20 de março (o qual procede à execução da declaração do estado de emergência efetuada pelo Decreto do Presidente da República n.º 14-A/2020, de 18 de março) estabelece que *A realização de funerais está condicionada à adoção de medidas organizacionais que garantam a inexistência de aglomerados de pessoas e o controlo das distâncias de segurança, designadamente a fixação de um limite máximo de presenças, a determinar pela autarquia local que exerça os poderes de gestão do respetivo cemitério;*
3. *O Município de Évora é proprietário e gestor dos Cemitérios Municipais sítios em Évora, denominados do Remédios e do Espinheiro;*
FAZ SABER QUE POR MEU DESPACHO DATADO DE 20 DE MARÇO DE 2020 FOI DETERMINADO QUE:

Mantendo o controlo das distâncias de segurança, a realização de funerais e de todas os atos, cerimónias e eventos fúnebres está limitado a um limite máximo de presenças de 15 pessoas.

Évora, Paços do Concelho, 20 março de 2020.

O Presidente
Carlos Pinto de Sá

EDITAL

Carlos Manuel Rodrigues Pinto de Sá, Presidente da Câmara Municipal de Évora, dá publicidade, nos termos do artigo 56º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, das seguintes deliberações tomadas na Reunião Pública de Câmara de 25 de março de 2020.

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

PERÍODO DA ORDEM DO DIA

1. Presidência e Vereação

Proposta para deliberação

1.1. Cedência de Transporte / União dos Sindicatos do Distrito de Évora/CGTP-IN - Apoio ao abrigo do RTTORME. – 19 Maio. *Retirada por unanimidade.*

Para conhecimento

1.2. Informação Económica e Financeira do Município. *Tomado conhecimento.*

1.3. Participação do Município na Hora do Planeta 2020. *Tomado conhecimento.*

1.4. Decreto do Presidente da República nº 14-A/2020, de 18 de março e Resolução da Assembleia da República nº 15-A/2020, de 18 março. *Tomado conhecimento.*

1.5. Despachos proferidos ao abrigo das medidas excecionais de contenção relativas à situação epidemiológica. *Tomado conhecimento.*

Proposta para ratificação

1.6. Despacho do senhor Presidente proferido ao abrigo do Artigo 35º, nº 3 do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro. Medidas Urgentes e Imediatas de Mitigação dos Efeitos da situação Epidemiológica Atual. *Aprovada por unanimidade.*

VEREADOR ALEXANDRE VARELA

Proposta para ratificação

1.7. Protocolo POSEUR e Contrato Promessa de Comodato, entre a Câmara Municipal de Évora e a Gesamb – Gestão Ambiental e de Resíduos, EIM. *Aprovada por unanimidade.*

2. ADMINISTRAÇÃO GERAL E PESSOAL

Proposta para deliberação

2.1. Prestação de Serviços de Auditoria Externa. Nomeação do Auditor Externo pela Assembleia Municipal, nos termos do art.º 77 do RFALEI. *Aprovada por unanimidade.*

Para conhecimento

2.2. Acumulação de Funções Privadas / Susana Maria Gouveia Pesse-

gueiro Cabanas. *Tomado conhecimento.*

2.3. Acumulação de Funções Privadas / Cláudia Isabel Cordeiro Angelino. *Tomado conhecimento.*

2.4. Acumulação de Funções Privadas / Paulo Jorge Trouxa Quintas. *Tomado conhecimento.*

2.5. Acumulação de Funções Privadas / Rodrigo José Penetra Tareco. *Tomado conhecimento.*

3. CULTURA, PATRIMÓNIO E CENTRO HISTÓRICO

Propostas para deliberação

3.1. Direito de preferência sobre o imóvel sito na Rua de Sta. Catarina, Edifício de Sta. Catarina, 6, fração FR em Évora, propriedade de Carlos Alberto Almeida Marques. Processo 1.892. *Aprovada por unanimidade.*

3.2. Direito de preferência sobre o imóvel sito na Rua do Inverno, 4B, 2º, fração D, em Évora, propriedade de Maria Luis Vieira Rodrigues. Processo 1. 1806. *Aprovada por unanimidade.*

3.3. Direito de preferência sobre o imóvel sito na Rua Frei Bráz, 23 A - fração A, em Évora, propriedade de Jorge Manuel Lentilhas Pereira. Processo 1. 2576. *Aprovada por unanimidade.*

3.4. Direito de preferência sobre o imóvel sito na Travessa Afonso Trigo, 14, em Évora, propriedade de Planeta Volátil, Lda. Processo 1. 1038. *Aprovada por unanimidade*

3.5. Direito de preferência sobre o imóvel sito na Travessa dos Lagares, 15 A, fração B, em Évora, propriedade de Cabeça de Casal da Herança Mª Helena Charrua Ramalhosa. Processo 1.612. *Aprovada por unanimidade.*

3.6. Direito de preferência sobre o imóvel sito na Travessa dos Lagares, 15 , fração A, em Évora, propriedade Cabeça de Casal da Herança Mª Helena Charrua Ramalhosa. Processo 1.612. *Aprovada por unanimidade.*

Para conhecimento

3.7. Bandas à Rua. *Tomado conhecimento.*

3.8. Avaliação do Desfile de Carnaval de 2020. *Retirada por unanimidade.*

4. EDUCAÇÃO E INTERVENÇÃO SOCIAL

Propostas para deliberação

4.1. Cartão Social do Município – Novos Processos. *Aprovada por unanimidade.*

4.2. Cartão Social do Município – Revalidações para deferimento. *Aprovada por unanimidade.*

4.3. Cartão Social do Município – Revalidações para indeferimento. *Aprovada por unanimidade.*

4.4. Contratos Interadministrativos de 2020 com as Uniões e Juntas de Freguesia. *Aprovada por unanimidade.*

4.5. Apoio aos Agrupamentos de Escolas de Évora – Impressão de Jornais e / ou Revistas para os Agrupamentos de Escolas, para o ano letivo de 2019/2020. *Aprovada por unanimidade.*

5. JUVENTUDE E DESPORTO

Propostas para deliberação

5.1. Cedência da Arena d'Évora à Associação de Dadores Benévolos de Sangue do Distrito de Évora – 19 de setembro. *Aprovada por unanimidade.*

5.2. Contrato de Utilização dos Pavilhões Gimnodesportivos dos Agrupamentos de Escolas da Gabriel Pereira e André de Gouveia. *Aprovada por unanimidade.*

Proposta para ratificação

5.3. Isenção de pagamento de taxas de Licenças de Ruido e Recinto Improvisado – Associação de Jovens de Nª. Sª. Da Boa Fé. *Aprovada por unanimidade.*

6. GESTÃO URBANÍSTICA

Propostas para deliberação

6.1. Pedido de isenção do pagamento de taxas, para emissão de autorização de utilização, no valor de 127,75€/Largo Andrade Corvo, N.º 7, em Évora. Req: Cooperativa de Hab. Económica Boa Vontade, CRL. Processo 1.12331. *Aprovada por unanimidade.*

6.2. Pedido de aprovação da ficha de SCI/Rua 31 de Janeiro, N.º 5, em Évora. Req: Recantos Pontuais, Unipessoal, Lda. Processo 1. 14488. *Aprovada por unanimidade.*

6.3. Declaração de caducidade da comunicação prévia de obras de edificação/Rua do Fresador, N.º 10 e 12, em Évora. Req: Construções Salvobra, Lda. Processo 1. 18869. *Aprovada por unanimidade.*

6.4. Declaração de caducidade de comunicação prévia de obras de edificação/Rua do Marceneiro, N.º 7, Parque Industrial e Tecnológico de Évora. Req: Flavour Time, Lda. Processo 1. 18931. *Aprovada por unanimidade.*

Propostas para deferimento c/ condições

6.5. Pedido de licenciamento para colocação de tubo de descarga de águas pluviais/Rua da Trindade, N.º 9 e 11, em Évora. Req: Alexandra Maria Santos Coutinho. Processo 1.1375. *Aprovada por unanimidade.*

6.6. Pedido de aprovação do projeto de arquitetura/Rua António José de Almeida, N.º 9 e Rua São Sebastião da Giesteira, N.º 32 e 34, em Évora. Req: Manuel Fradinho Branco, Unipessoal, Lda. Processo 1. 7583. *Aprovada por unanimidade.*

6.7. Pedido de aprovação dos projetos das especialidades e pedido de isenção de gás/Rua do Eletricista, N.º 2, em Évora. Req: Escola de Condução Giraldo, Lda. Processo 1. 18738. *Aprovada por unanimidade.*

6.8. Pedido de aprovação do projeto de arquitetura e ficha SCI/Rua Mateus de Aranda, N.º 9 – Bairro da Casinha, em Évora. Req: JAM Carrasco, Construções, Lda. Processo 1.19423. *Aprovada por unanimidade.*

6.9. Pedido de aprovação do aditamento ao projeto de arquitetura e de especialidades/Herdade da Ponte do Hospital - Parreira e Albardeira, art. 1 da secção F, em Évora. Req: Ana Maria D'Orey Manoel. Processo 1. 19434. *Aprovada por unanimidade.*

6.10. Pedido de aprovação dos projetos das especialidades/Rua Maria Auxiliadora, N.º 56 e 58, em Évora. Req: Cristina Isabel Nunes Lopes. Processo 1. 19511. *Aprovada por unanimidade.*

Propostas para ratificação

6.11. Pedido de aprovação do projeto de arquitetura e da ficha de segurança contra incêndios/Rua Cândido dos Reis, nº 59 - 1º, em Évora. Req. - Maria Potes Barroso Santa-Clara Barbas Morais Pinto. Processo 1. 257. *Aprovada por unanimidade.*

6.12. Pedido de informação prévia/Herdade da Funcheira, matriz 4, secção G, em Graça do Divor. Req: CompatibleGlobe, Lda. Processo 1.14940. *Aprovada por unanimidade.*

6.13. Pedido de informação prévia/Herdade de Abegoaria e Herdade do Divor, em N. Sr.ª da Graça do Divor. Req: Hyperion Renewables Soussel, Unipessoal, Lda. Processo 1.18284. *Aprovada por unanimidade.*

6.14. Pedido de aceitação do termo de responsabilidade pela estabilidade/Monte Novo das Camaras, art. 21º, secção G, N. Sr.ª de Machede, em Évora. Req. Ingredientes d'Arromba, Lda. Processo 1. 19542. *Aprovada por unanimidade.*

6.15. Auto de divisão em propriedade horizontal/Rua de Abril, Canaviais, em Évora. Req: Waldyr Ribeiro de Souza, Unipessoal, Lda. Processo 1. 19547. *Aprovada por unanimidade.*

7. SERVIÇOS OPERACIONAIS

Proposta para deliberação

7.1. Plano de Segurança e Saúde referente à Empreitada “Reabilitação Física e Funcional do Teatro Garcia de Resende – 1ª Fase – Espaço de Acolhimento ao Teatro. *Aprovada por unanimidade.*

8. DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E PLANEAMENTO

Propostas para deliberação

8.1. Prorrogação de prazo para início dos procedimentos de licenciamento e início de construção a Vitor Abreu, Unipessoal, Lda. *Aprovada por unanimidade.*

8.2. Assinatura do termo de aceitação da candidatura “ALT-20-04-2316-FEDER-000128- Requalificação dos Edifícios das Instalações Sanitárias Públicas do Centro Histórico. *Aprovada por unanimidade.*

9. ORDENAMENTO E REABILITAÇÃO URBANA

Proposta para deliberação

9.1. Aditamento ao Projeto de Arquitetura de Alteração da Cobertura da Escola Manuel Ferreira Patrício – Escola da Malagueira – Processo 97/DORU. *Aprovada por unanimidade.*

10. APROVAÇÃO EM MINUTA – Todas as deliberações foram aprovadas em minuta, nos termos do nº 3 do artigo 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro

Évora, Paços do Concelho, 25 março de 2020.

O Presidente

Carlos Pinto de Sá

AVISO

Carlos Manuel Rodrigues Pinto de Sá, Presidente da Câmara Municipal de Évora, faz saber que a Assembleia Municipal de Évora aprovou, em sessão ordinária realizada em 30 de abril de 2018, sob proposta da Câmara Municipal de Évora de 17 de janeiro de 2018, o Regulamento de Cedência e Utilização do Complexo Desportivo de Évora.

O referido Regulamento entra em vigor cinco dias após a data da publicação do presente aviso no Diário da República e o seu conteúdo encontra-se disponível na página da Internet www.cm-evora.pt.

Évora, Paços do Concelho, 3 de março de 2020

O Presidente da Câmara Municipal de Évora,

Carlos Manuel Rodrigues Pinto de Sá

REGULAMENTO DE CEDÊNCIA E UTILIZAÇÃO DO COMPLEXO DESPORTIVO DE ÉVORA

Preâmbulo

A prática de atividades desportivas constitui um importante fator de equilíbrio, bem-estar e desenvolvimento da sociedade, com inegáveis benefícios para a saúde dos cidadãos.

Atentas às suas atribuições, as autarquias locais assumem um papel fundamental enquanto entidades promotoras da atividade física e desportiva das comunidades locais, quer através da criação de medidas de desenvolvimento desportivo, quer através da promoção de melhores condições de acesso à prática desportiva, para as suas comunidades.

O Complexo Desportivo de Évora (CDE) sob gestão municipal, está vocacionado para a realização de espetáculos desportivos permitindo, simultaneamente, o desenvolvimento de atividades na vertente de lazer, recreação, formação e competição; É um espaço privilegiado para concretização dos princípios acima referidos, que importa gerir de forma eficaz a fim de atingir plenamente os objetivos para o qual foi concebido, respeitando as suas características e especificidades.

Pela importância que este equipamento vai assumir na realização de atividades físicas e desportivas de caráter lúdico e recreativo mas igualmente na formação e competição, torna-se fundamental a criação do presente regulamento.

Este documento, fruto da necessidade de adequação do funcionamento do Complexo Desportivo de Évora às necessidades da população, mas igualmente de novas valências e exigências legais, teve em linha de conta os vários objetos sociais, económicos e desportivos que de-



vem orientar a gestão das instalações desportivas, e visa assegurar uma otimização do funcionamento do mesmo, enquanto em geral, de modo a garantir a sua utilização por todos aqueles que desejam praticar atividades físicas e desportivas.

Assim, no exercício das competências previstas na alínea g), do n.º 1, do artigo 25.º e na alínea k), do n.º 1, do artigo 33.º, ambos do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é elaborado, nos termos do disposto no artigo 19.º da Lei n.º 39/2012, de 28 de agosto, conjugado com o n.º 7, do artigo 112.º e artigo 241.º, da Constituição da República Portuguesa o Regulamento de Cedência e Utilização do Complexo Desportivo de Évora, cujo início de procedimento e participação procedimental foi publicado no sítio institucional da Câmara Municipal de Évora, em 16 de setembro de 2016 e que, foi aprovado em reunião Câmara de 17 de janeiro de 2018 e, depois de submetido a audiência de interessados e consulta pública, nos termos do estatuído nos artigos 100.º e 101.º do Código de Procedimento Administrativo, foi aprovado em reunião da Assembleia Municipal em 30 de abril de 2018.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objeto

1- O presente Regulamento estabelece as normas gerais e as condições de cedência e de utilização do Complexo Desportivo de Évora, adiante designado abreviadamente por CDE.

2- O presente regulamento aplica-se a todas as atividades e projetos do Município realizadas no Complexo Desportivo de Évora, no que respeita à prestação de serviço público.

3- O presente diploma aplica-se também às atividades e projetos da responsabilidade de terceiros, sempre mediante autorização de cedência da totalidade, parte do espaço ou seus equipamentos.

Artigo 2.º

Propriedade, Gestão e Manutenção

1- O CDE é propriedade do Instituto Português do Desporto e Juventude, I.P.

2- O Município de Évora é responsável pela gestão e manutenção do CDE.

3- A competência prevista no número anterior é exercida através dos serviços municipais vocacionados para o efeito, de acordo com a organização dos mesmos.

4- Conforme contrato de comodato celebrado entre o Município de Évora e o Instituto Português do Desporto e Juventude, I.P., a gestão do CDE deve assegurar a promoção da prática desportiva, numa perspetiva formativa e de competição dando prioridade à prática do rãguebi e do atletismo.

Artigo 3.º

Responsabilidade Técnica

De forma assegurar o seu funcionamento e controlo, haverá no CDE um responsável técnico, o qual exercerá as suas funções nos termos do disposto na Lei n.º 39/2012, de 28 agosto.

Artigo 4.º

Instalações

O CDE engloba um conjunto de infraestruturas desportivas e de lazer, entre si articuladas por zonas verdes e áreas florestais de acesso comum, nele estando localizadas as seguintes instalações desportivas e pedagógicas de utilização autónoma, adiante designados espaços específicos:

a) Campo de grandes jogos, com relva sintética;

b) Pista de atletismo, em piso sintético, com 6 corredores;

c) Zonas de saltos (comprimento, triplo salto e salto à vara e altura);

d) Bancada com capacidade para 180 espectadores sentados;

e) Balneários;

f) Posto médico;

g) Instalações sanitárias;

h) Arrecadações;

i) Sala de administração;

j) Salas Técnicas;

k) Ginásio;

l) Instalação para forças de segurança e bombeiros;

m) Circuito para a prática da atividade física.

Artigo 5.º

Higiene

Em todos os espaços do CDE serão adotadas medidas de ordem sanitária indicadas pela Direção Geral de Saúde e pelas demais entidades competentes.

Artigo 6.º

Horário de Funcionamento

O CDE funcionará durante todo o ano, de acordo com os horários previamente estabelecidos pela Câmara Municipal de Évora e tornados públicos.

Artigo 7.º

Encerramento

O Município de Évora reserva-se ao direito de interromper o funcionamento do CDE sempre que julgue necessário, ou tal seja forçado, entre outras razões para a salvaguarda da saúde pública e obras de beneficiação da instalação, trabalhos de limpeza e/ou manutenção corrente e extraordinária, formação profissional de pessoal, realização de eventos desportivos, tolerâncias de ponto e feriados municipais e nacionais.

Artigo 8.º

Tipos de Atividades

Nas instalações do CDE podem ser desenvolvidas as seguintes atividades, respeitando as suas características e especificidades:

a) Atividades de sensibilização, iniciação e aperfeiçoamento da prática desportiva;

b) Atividades desenvolvidas pelos diversos projetos municipais;

c) Atividades desenvolvidas pelas diversas associações desportivas do Concelho de Évora;

d) Competições integradas em qualquer sector do sistema desportivo;

e) Aulas curriculares de educação física e atividades integradas no âmbito do desporto escolar;

f) Aulas desenvolvidas pelos diversos estabelecimentos de ensino do Concelho de Évora;

g) Atividades de manutenção da condição física, de lazer e recreio de carácter desportivo ou cultural;

h) Atividades livres da responsabilidade dos utentes, respeitando as valências de cada equipamento;

i) Poderá ainda ser permitido outro tipo de utilização, mediante a celebração de protocolos de cedência.

Artigo 9.º

Utilização das Instalações

1- O acesso ao CDE é livre, ficando, todavia, condicionado ao seguinte:

a) Pagamento das respetivas taxas;

- b) Cumprimento das normas constantes no presente regulamento;
c) Observância das normas de civismo, higiene e sanitárias específicas de cada um dos equipamentos.
2- Os utentes são responsáveis pelos prejuízos ou danos que provoquem nos respetivos equipamentos e instalações.
3- O Município de Évora não se responsabiliza por quaisquer danos que resultem de acidentes ocorridos dentro das instalações, ou por valores ou objetos que se extraiem nas mesmas.
4- As instalações apenas poderão ser utilizadas pelas entidades ou praticantes individuais a quem foram cedidas, ficando-lhes vedada a possibilidade de cederem a sua utilização a terceiros.
5- O acesso ao interior das instalações e balneários só é permitido a utilizadores devidamente autorizados.
6- O circuito de manutenção é considerado um espaço livre de acesso a todos os interessados, de acordo com os horários de funcionamento.

Artigo 10º **Utilização Condicionada**

- 1- É proibido o acesso ao CDE às pessoas que pelo seu estado possam perturbar a ordem ou tranquilidade públicas.
2- Não é permitida a entrada, uso e permanência aos indivíduos que apresentem indícios de embriaguez /toxicodependência.
3- É interdito o acesso a pessoas portadoras de armas ou objetos que possam ser utilizados como tal, exceto as forças de segurança no desempenho das suas funções.
4- O acesso a animais não está autorizado, à exceção de cães de assistência.
5- O acesso de bicicletas ao espaço está limitado ao estacionamento para as mesmas, não podendo circular pelo complexo, exceto em atividades devidamente autorizadas pela Câmara Municipal de Évora.
6- O acesso de veículos motorizados será admitido mediante autorização prévia.

Artigo 11º **Tipos de Utilização**

A utilização das instalações pode assumir um dos seguintes tipos:

- a) Utilização regular, compreendendo o desenvolvimento e a realização de atividades durante o período de uma época desportiva ou com uma prática superior a 6 meses com a regularidade de no mínimo 1 a 2 vezes por semana, mediante a obrigatoriedade de cartão utente;
b) Utilização pontual, compreendendo o desenvolvimento e a realização de atividades durante um período de tempo de duração inferior a uma semana.

Artigo 12º **Tipos de Utilizadores**

- 1- Podem utilizar as instalações do CDE todas as entidades que estejam sediadas no concelho de Évora, tais como:
a) Associações que promovam atividades desportivas;
b) Estabelecimentos oficiais de ensino;
c) Empresas, cooperativas e outras entidades coletivas não especificadas;
d) Praticantes individuais que enquadrem grupos informais de prática desportiva;
e) Praticantes individuais enquadrados nos diversos projetos municipais e de acordo com as suas características e condições;
f) Praticante individual que queira exercer atividades de manutenção da condição física, de lazer e recreio de carácter desportivo.
2- Podem ainda utilizar as instalações, entidades que não estando sediadas no concelho, pretendam realizar estágios ou competições de

âmbito regional, nacional e internacional.

3- Os pedidos apresentados por entidades coletivas e individuais não referidas nos números anteriores, que visem a utilização dos referidos complexos, nos termos do presente Regulamento, serão objeto de análise e apreciação por parte da Divisão Juventude e Desporto da Câmara Municipal de Évora.

4- Nos horários de utilização das instalações atribuídos às associações que promovam a prática desportiva federada inscrita na Federação com Estatuto de Utilidade Pública Desportiva, mediante celebração do contrato programa de desenvolvimento desportivo, quando aplicável, só poderão ser única e exclusivamente utilizados pelos seus atletas federados.

Artigo 13º

Ordem de preferência de acordo com o tipo de utilização

1- Serão considerados os pedidos de utilização das instalações de acordo com a seguinte ordem de preferência, sejam elas regulares/ocasionais/pontuais:

- a) Atividades desportivas promovidas e/ou desenvolvidas pelo Município de Évora;
b) Atividades desportivas promovidas e desenvolvidas pelo Instituto Português do Desporto e Juventude, I.P.;
c) Atividades desportivas por entidades que visem a prática desportiva federada, com prioridade para a prática do rãguebi e do atletismo;
d) Atividades promovidas pelos estabelecimentos de solidariedade social que promovam atividades para cidadãos portadores de deficiência;
e) Atividades promovidas pelos estabelecimentos oficiais de ensino no âmbito do período de atividades escolares;
f) Atividades desportivas desenvolvidas por empresas e outras entidades coletivas não especificadas;
g) Prática desportiva por pessoas individuais que enquadrem grupos informais de utilizadores.

2- Desde que as características e as condições técnicas assim o permitam e daí não resulte prejuízo para os utentes, pode ser autorizada a utilização simultânea das instalações e/ou a utilização simultânea de cada instalação por mais do que uma entidade.

3- No caso de se verificar a coincidência de horários e turnos pedidos, após o escalonamento de prioridades referido nos números anteriores, a concessão de autorização é decidida pela Câmara Municipal de Évora.

Artigo 14º

Procedimentos de cedência para utilização

1- As entidades que pretendam utilizar as instalações do CDE deverão solicitá-lo por escrito à Divisão de Juventude e Desporto da Câmara Municipal de Évora.

2- Vão existir dois tipos de utilização, a regular e a ocasional. A regular é determinada para a utilização das instalações de forma continua uma ou duas vezes por semana.

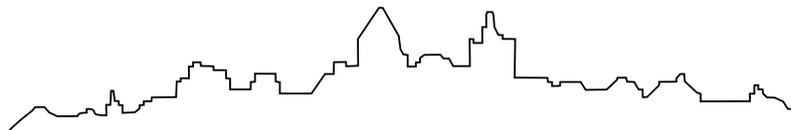
A ocasional é determinada pela utilização da instalação num determinado evento que se pode prolongar até 5 dias.

3- Na utilização regular todas as associações/empresas coletivas devem preencher um formulário respetivo.

4- Para a utilização regular ou ocasional a título individual devem preencher um formulário respetivo.

5- Para as atividades regulares, após o preenchimento do formulário, devem todos os meses até ao dia 20 preencher um novo formulário referente ao mês seguinte, para que possam indicar os dias da competição correspondente.

6- Até 10 (dez) dias úteis antes do início das atividades, no caso de se



tratar de utilização ocasional devem preencher o formulário respetivo.

Artigo 15º

Acesso, requisição e utilização dos materiais e equipamentos

- 1- Só têm acesso às arrecadações dos materiais e dos equipamentos os funcionários.
- 2- Os responsáveis pela utilização, quando deles necessitem, terão de os requisitar atempadamente.
- 3- Não é permitida a utilização (ou o uso) de materiais e equipamentos para fins distintos dos que lhes estão destinados.

Artigo 16º

Transporte, montagem e desmontagem dos materiais e equipamentos

- 1- Os utilizadores dos materiais e equipamentos são responsáveis pelo transporte, montagem e desmontagem dos mesmos.
- 2- Os responsáveis pela utilização não devem permitir o arrastamento dos materiais e equipamentos no solo, de forma a evitar estragos no piso e nos próprios materiais e equipamentos.
- 3- Sem prejuízo da segurança e cuidado devidos, a desmontagem dos materiais e equipamentos deverá ser feita rapidamente, de forma a não prejudicar ou perturbar o início das atividades imediatamente seguintes ou o horário de encerramento do espaço utilizado.

Artigo 17º

Responsabilidade Civil

O CDE está obrigatoriamente abrangido pelos seguros de responsabilidade civil e de acidentes pessoais.

Artigo 18º

Seguro Desportivo

- 1 - Para os projetos de iniciativa municipal, constitui especial obrigação do utente a responsabilidade civil de declarar, nos termos artigo 42.º da Lei n.º 5/2007 de 16 de janeiro e Decreto-Lei n.º 10/2009, de 12 de janeiro, que não tem quaisquer contraindicações, congénitas ou não, de natureza física que possam colocar em risco a sua saúde durante ou após a prática das atividades que pretende desenvolver.
- 2 - É da inteira responsabilidade das Entidades que utilizam as instalações no desenvolvimento das suas atividades, assegurar que todos os seus praticantes estejam abrangidos pelo respetivo seguro desportivo ou pelo termo de responsabilidade.

Artigo 19º

Marketing e Publicidade

- 1- Todas as estratégias de marketing e publicidade organizadas e/ou promovidas no CDE pelas entidades utilizadores, deverão ter a autorização prévia da Câmara Municipal de Évora.
- 2- Para o efeito devem as entidades informar que tipo de atividade e estratégia querem desenvolver para que possa ser analisada e aceite pela Câmara Municipal de Évora.
- 3- A utilização das instalações para o desenvolvimento de atividades que sejam objeto de transmissão televisiva dependerá de requerimento escrito e será concedida de forma a acautelar as obrigações publicitárias e de patrocínios anteriormente assumidos e os interesses da Câmara Municipal de Évora.
- 4- No CDE todas as estratégias de marketing e publicidade deverão ser do conhecimento do Instituto Português do Desporto e Juventude, I.P.

Artigo 20º

Custos de Utilização

- 1- Qualquer utilização no CDE, sejam elas de forma regular, ocasional ou pontual está sujeita ao pagamento de uma taxa definido em especificidade para cada uma das instalações.
- 2- Todas as utilizações realizadas pelas associações com contrato programa de desenvolvimento desportivo, serão debitadas ao plafond atribuído.
- 3- Caso as associações não tenham contrato programa ou já não disponham do plafond referido no ponto anterior, estão sujeitas ao pagamento efetivo para a sua utilização, que deverá ser realizado até ao 5º dia útil do mês seguinte.
- 4- Após a data acima referida e até à regularização dos pagamentos em atraso, não será permitida a utilização das instalações.
- 5- No caso de utilização ocasional cuja duração não exceda o período de um mês ou de utilização pontual, o pagamento deverá ser realizado até 2 (dois) dias antes da sua realização, sob pena de a mesma não ser considerada.

Artigo 21º

Desistência Utilização

- 1- A desistência de utilização (horário) do CDE deverá ser comunicada por escrito até quinze dias antes do final do mês anterior à cessação da utilização consoante se trate, respetivamente, de utilização regular ou ocasional superior a um mês.
- 2- Se ainda não tiver tido início a utilização, apesar de já existir marcação, os prazos acima referidos reportam-se ao início dessa utilização.
- 3- A falta de comunicação ou a comunicação com desrespeito pelos prazos acima referidos implica o pagamento da sua utilização.
- 4- A desistência da utilização pontual pode ser feita até 2 (dois) dias úteis antes da data da utilização.
- 5- As desistências de utilização pontual comunicadas fora do prazo acima referido implicam a não devolução da quantia paga.
- 6- As desistências de utilização por motivos, nomeadamente, de ordem climatérica não isentam os utentes dos pagamentos nos termos acima referidos.

Artigo 22º

Cancelamento de utilização

- 1- A Câmara Municipal de Évora reserva-se o direito de cancelar ou suspender quaisquer atividades programadas quando existirem motivos ponderosos, ou quando se verificar o incumprimento das normas contidas no presente regulamento.
- 2- O cancelamento nos termos acima referidos não dá direito a qualquer indemnização.
- 3- A título excecional, sempre que seja desenvolvida (ou programada) alguma iniciativa do Município de Évora e/ou do Instituto Português do Desporto e Juventude, I.P., poderá ser determinada a suspensão das atividades, ainda que com prejuízo dos utentes, mediante comunicação com antecedência de, pelo menos:
 - a) 5 (cinco) dias úteis, tratando-se de competições federadas;
 - b) 2 (dois) dias úteis, tratando-se de outras competições;
 - c) 24 (vinte quatro) horas, nos restantes casos.
- 4- Nos casos previstos nos números anteriores, os utentes serão compensados no tempo de utilização.
- 5- Todas as utilizações solicitadas e autorizadas às associações com carácter regular podem ser canceladas pela Câmara Municipal de Évora, caso se verifiquem as seguintes condições:

- a) Pista de atletismo, média de utilização mensal inferior a 5 atletas por período;
b) Campo de grandes jogos, média de utilização mensal inferior a 10 atletas por período.

Artigo 23º

Responsabilidade dos utentes

- 1- Os utentes individuais ou coletivos autorizados a utilizar o CDE são integralmente responsáveis pelos danos causados nos mesmos, durante os períodos de utilização ou destes decorrentes.
2- No caso dos utentes coletivos ou cedência de espaços específicos, cada entidade ou grupo de utilizadores terá de entregar uma comunicação por escrito ao responsável técnico do CDE, até ao momento da utilização, indicando o nome da pessoa que ficará responsável pelos restantes elementos, bem como pelo desenrolar da atividade naquele ou naqueles tempos de utilização.
3- No caso específico das entidades, a referida comunicação terá de ser assinada pela respetiva direção ou administração.
4- Os responsáveis pelos grupos ou equipas de utilizadores a quem for autorizada a utilização de espaços específicos e/ou bancadas, ficam responsabilizadores por todos os espaços cedidos, durante os períodos acordados.

Artigo 24º

Proibição de introdução, venda e consumo

Nas instalações do CDE, é expressamente proibida:

- a) A introdução, venda e consumo de álcool, estupefacientes ou outras substâncias psicotrópicas;
b) A introdução de armas, engenhos explosivos ou pirotécnicos ou outras substâncias similares;
c) O consumo e a comercialização de tabaco.

Artigo 25º

Policimento e autorizações

As entidades que utilizam o CDE são responsáveis pelo seu policiamento durante a realização de eventos que o determinam, assim como, pela obtenção de licenças ou autorizações necessárias à realização das iniciativas que delas careçam.

Artigo 26º

Livro de Reclamações e Sugestões

- 1- O CDE dispõe de livro de reclamações ao dispor de todos os utentes;
2- Os utentes podem de igual forma manifestar o seu desagrado ou realizarem sugestões de melhoramento por via dos e-mails oficiais dos espaços nomeadamente:
a) CDE – complexodesportivoevora@cm-evora.pt
b) CME - cmevora@cm-evora.pt
3- Os utentes podem de igual forma manifestar o seu desagrado ou realizarem sugestões de melhoramento através de envio de carta para a morada, Complexos Desportivos de Évora – Edifício Paços do Concelho, Praça de Sertório, 7004-506 Évora.

CAPÍTULO II

Parte Específica

Artigo 27º

Campo de Grandes Jogos

- 1- Campo de relva sintética com 113m X 73m, composto atualmente por um campo de rãguebi com 108m x 68m e futuramente com um campo de Futebol de 11 com 102m x 68m, um campo de Futebol 9 e 7 de 69mX55m.

2- Os utilizadores devem apresentar-se devidamente equipados, designadamente com calçado desportivo apropriado, e em devidas condições de higiene.

3- A título excecional, os treinadores, médicos, massagistas e dirigentes poderão ter acesso ao campo relvado sintético sem estarem equipados, desde que no exercício de funções.

4- O acesso aos balneários será limitado a atletas, treinadores e dirigentes das associações autorizadas para a ocupação do mesmo.

5- Regras de utilização do campo de grandes jogos

- a) É proibido qualquer tipo de fogo (cigarro, fósforos, etc.);
b) É proibido comer pastilhas elásticas;
c) É proibido manusear e utilizar os materiais e equipamentos adstritos às instalações sem autorização prévia e de acordo com as regras existentes;
d) É obrigatório usar exclusivamente botas e/ou ténis com pitôns de borracha devidamente limpos;
e) É obrigatório a circulação de acesso ao campo através das duas passagens definidas, para proteger a pista de atletismo.

Artigo 28º

Pista de Atletismo

- 1- Uma pista de atletismo com 6 corredores individuais a toda a volta, com 1,22m de largura e 400 metros de comprimento, respeitando as normas da Federação Portuguesa de Atletismo e da I.A.A.F.
2- Dois corredores de saltos com 2 caixas (para salto em comprimento e triplo salto).
3- Um sector de salto à vara.
4- Um setor de salto em altura.
5- Uma Zona de Lançamento do Peso.
6- Os utilizadores devem apresentar-se devidamente equipados, designadamente com calçado desportivo apropriado, e em devidas condições de higiene.
7- A título excecional, os treinadores, médicos, massagistas e dirigentes poderão ter acesso ao campo relvado sintético sem estarem equipados, desde que no exercício de funções.
8- Os atletas devem obrigatoriamente apresentar a sua identificação aos funcionários de serviço à entrada das instalações (artigo 18º).
9- Para a utilização da pista é obrigatório o uso de calçado adequado:
a) Sapatilhas de atletismo com bicos até 6mm;
b) Sapatilhas desportivas convencionais de sola lisa;
c) Não é permitida a utilização de chuteiras de futebol ou calçado do dia-a-dia.
10- Antes de aceder à pista deverá certificar-se que o calçado se encontra limpo, a fim de não introduzir qualquer elemento prejudicial ao pavimento sintético.
11- Evitar deixar mochilas, roupa ou calçado em cima da pista, relva ou vedação. Trazer para o recinto apenas o equipamento indispensável.
12- É obrigatório o uso correto do material a utilizar, para evitar pôr em perigo a sua integridade física e a dos restantes atletas.
13- Só excecionalmente poderá ser utilizada a pista 5 e 6 fora das competições, após solicitação expressa por escrito nesse sentido e apenas depois de devidamente autorizada pelo responsável pela instalação.
14- O treino de velocidade deve ser efetuado na reta oposta à meta.
15- Os corredores 3 e 4 devem ser utilizados apenas para corridas superiores a 200m.
16- Sempre que não existam treinos específicos, podem utilizar-se para aquecimento o corredor de salto com vara, corredor de salto em comprimento, zona de salto em altura e junto à vala de água.
17- Os utilizadores das zonas de salto em comprimento e triplo salto



devem evitar tirar areia das caixas de saltos. Se tal acontecer ser-lhes-á facultado o material necessário para deixarem a zona em perfeito estado.

18- O treino com barreiras deverá ser efetuado nas pistas 3 e 4, na reta da meta.

19- Todo o equipamento utilizado deverá ser retirado da pista e devidamente arrumado no local próprio após a sua utilização.

Artigo 29º

Circuito de Manutenção

1- Existência de um circuito de manutenção/percursos pedonais com a distância de 3196km com a largura de 2mts aproximadamente, assente em trilhos com saibro.

2- A utilização deste espaço é totalmente livre e de acesso a todo o público desde o momento que o CDE se encontra aberto ao público.

3- É expressamente proibido a utilização de bicicletas ou veículos motorizados na utilização dos referidos caminhos.

4- Evitar deixar mochilas, roupa ou calçado em cima da pista, relva ou vedação. Trazer para o recinto apenas o equipamento indispensável.

CAPÍTULO III

Disposições Finais

Artigo 30º

Contraordenações

De acordo com o estipulado no artigo 39º e seguintes da Lei n.º52/2013 de 25 de julho, constitui contraordenação a prática dos seguintes atos:

a) Fumar dentro dos espaços fechados do Complexo Desportivo de Évora;

b) A posse, venda, cedência e utilização de substâncias dopantes, nomeadamente esteroides anabolizantes;

c) A introdução, venda ou distribuição de quaisquer produtos alimentares e outros, contidos em recipientes que não sejam feitos de material leve não contundente;

d) O arremesso de quaisquer objetos dentro do recinto, ainda que de tal facto não resulte ofensas corporais para qualquer pessoa;

e) A entrada, não autorizada, de qualquer pessoa no recinto de jogo/área de competição;

f) A utilização de buzinas de ar ou alimentadas por qualquer forma de energia ou de instrumentos produtores de ruídos estridentes que prejudiquem o bem estar do público e dos utilizadores;

g) A introdução, posse ou utilização de substâncias ou engenhos explosivos ou pirotécnicos, ou de armas de qualquer natureza, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis;

h) A prática, ou incitamento à prática, de distúrbios de qualquer natureza conducentes à violência no desporto, racismo e xenofobia;

i) A prática, ou incitamento à prática, de comportamentos ou ações que não se baseiem no princípio do respeito mútuo, da sã camaradagem, desportivismo e boa educação;

j) Escrever, colar papéis ou riscar qualquer equipamento ou elemento integrante da instalação.

Artigo 31º

Sanções acessórias

O não cumprimento do disposto no presente regulamento e a prática de atos contrários às ordens legítimas do pessoal em serviço nas instalações do CDE, dará legitimidade à Câmara Municipal de Évora de proibir a utilização do mesmo, seja entidade coletiva ou individual.

Artigo 32º

Dúvidas e omissões

As dúvidas e casos omissos são resolvidos pela Câmara Municipal de Évora.

Artigo 33º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor 5 dias após a sua publicação em Diário da República.

AVISO

ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DOS CEMITÉRIOS MUNICIPAIS DE ÉVORA

Carlos Manuel Rodrigues Pinto de Sá, Presidente da Câmara Municipal de Évora, faz saber que a Assembleia Municipal de Évora aprovou, em sessão ordinária realizada em 28 de fevereiro de 2020, sob proposta da Câmara Municipal de Évora de 26 de fevereiro de 2020, a Alteração do Regulamento dos Cemitérios Municipais de Évora.

O referido Regulamento entra em vigor no dia útil seguinte à data da publicação do presente aviso no Diário da República e o seu conteúdo encontra-se disponível na página da Internet www.cm-evora.pt.

Évora, Paços do Concelho, 5 de março de 2020

O Presidente da Câmara Municipal de Évora,
Carlos Manuel Rodrigues Pinto de Sá

PREÂMBULO

A presente alteração regulamentar surge na sequência de um Protocolo celebrado entre a Câmara Municipal de Évora e a Universidade de Évora – Departamento de Biologia da Escola de Ciências e Tecnologia da Universidade de Évora – para receber ossadas provenientes de exumações dos Cemitérios de Évora, tendo como intuito a caracterização biológica das populações humanas presentes e do passado através do estabelecimento de parâmetros bio demográficos, bem como o estudo de alguns grupos de patologias.

Não se esgota, porém, a necessidade de alteração no fundamento acima descrito.

De facto, a utilização de cadáveres e ossadas para fins de ensino e de investigação científica é uma realidade e a redação do regulamento dos Cemitérios Municipais de Évora tem de se adaptar, pois, não obstante não o proibir, também não tem uma redação clara a permitir esse destino para os cadáveres e ossadas não reclamados ou declaradas abandonados.

A Câmara Municipal de Évora procede às presentes alterações no uso das competências que são atribuídas pelas seguintes leis habilitantes: art. 241º da Constituição da República Portuguesa, alíneas k) e kk) do n.º 1 do art. 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, D.L. n.º 411/98, de 30 de dezembro e D.L. n.º 274/99, de 22 de julho.

A presente alteração foi aprovada em reunião da Câmara Municipal de Évora realizada no dia 6 de novembro de 2019, submetida a consulta pública através da sua publicação no sítio eletrónico oficial do Município, no Boletim Municipal de dezembro de 2019 e em Diário da República Aviso n.º 18786/2019, de 22 de novembro (sem quaisquer contributos) e aprovado em reunião da Assembleia Municipal de Évora realizada no dia 28 de fevereiro de 2020.

Alterações propostas à redação do n.º 3 do art. 30º do Regulamento dos Cemitérios Municipais de Évora (RCME):

“3 – Se correr o prazo fixado no número anterior sem que os interessados promovam qualquer diligência, será feita a exumação, considerando-se abandonadas as ossadas existentes, que poderão ser:

- a) Removidas para ossários;
- b) Cremadas;
- c) Enterradas no próprio coval a profundidade superior às que se estabelecem no n.º 3 do artigo 20º;
- d) Cedidas para fins de ensino e de investigação científica, casos em que se terá de seguir a regulamentação estabelecida no D.L. n.º 274/99, de 22 de julho e no D.L. n.º 411/98, de 30 de dezembro.”

Alterações propostas para a redação do art. 51º do RCME:

“Os restos mortais existentes em jazigos a demolir ou declarados prescritos, quando deles sejam retirados, caso não sejam reclamados no prazo de trinta dias sobre a data da demolição ou da declaração de prescrição, poderão ser:

- a) Depositados em local para o efeito reservado pela Câmara Municipal; ou,
- b) Cedidos para fins de ensino ou de investigação científica, cumpridos que sejam todos os requisitos legais.”

AVISO

Projeto de Regulamento Municipal de Atribuição de Lotes

Carlos Manuel Rodrigues Pinto de Sá, Presidente da Câmara Municipal de Évora, torna público, ao abrigo das disposições conjugadas previstas nas alíneas b) e t) do n.º 1 do artigo 35º e no artigo 56º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, nos termos para os efeitos previstos no artigo 101º do Código de Procedimento Administrativo que a Câmara Municipal de Évora, em reunião ordinária de 11 de março de 2020, deliberou aprovar o Projeto de Regulamento Municipal de Atribuição de Lotes, e dar início ao período de consulta pública pelo período de trinta dias úteis, a contar da data da publicação do presente Aviso no Diário da República.

Durante o período de consulta pública, qualquer interessado poderá consultar o presente projeto de regulamento junto do Balcão Único desta Autarquia, e na internet, no sítio institucional da Câmara Municipal de Évora e, se assim o entender, formular as reclamações, observações ou sugestões que entenda por convenientes, as quais devem ser apresentadas por escrito, dirigidas ao Sr. Presidente da Câmara Municipal de Évora, podendo ser remetidas por via postal, correio eletrónico, para o endereço www.cm-evora.pt, ou entregues no Balcão Único da Câmara Municipal de Évora, durante o período normal de expediente. E, para que conste, mandei publicar este Aviso no Diário da República e outro de igual teor, que será publicitado na internet, no sítio institucional da Câmara Municipal de Évora.

Évora, Paços do Concelho, 18 de março de 2020
O Presidente da Câmara Municipal de Évora,
Carlos Manuel Rodrigues Pinto de Sá

AVISO

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 214º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, fica por este meio notificado Carlos José Carvalho Dias, trabalhador do Município de Évora, com a categoria de assistente operacional, com última residência conhecida na Rua dos Trabalhadores,

vivenda Santa Filomena, n.º 6, 7000-767 Évora, de que contra si se encontra pendente procedimento disciplinar, a correr seus trâmites neste Município, sendo igualmente por esta via citado para apresentar a sua defesa no prazo de 30 dias úteis contados da data da publicação do presente aviso, podendo, no referido prazo, consultar o processo por si ou por advogado constituído, na Divisão Jurídica, sita na Praça de Sertório, 7004-506 Évora.

Évora, Paços do Concelho, 19 de março de 2020
O Instrutor,
Isabel Curvo

AVISO

Aplicação terrestre de produto fitofarmacêutico (Freguesia Malagueira)

O Município de Évora comunica que está a proceder à aplicação terrestre de produto fitofarmacêutico para controlo de infestante, nos termos da Lei n.º 26/2013 de 11 de Abril, nos dias **25 de Março a 3 Abril, no período das 06h às 12h.**

Identificação do local: **Bº Tapada/Vista Alegre.**

O herbicida a aplicar não é residual e não contém taloamina, substância potencialmente cancerígena.

Apesar da aplicação ser realizada de acordo com as especificações técnicas e obrigações legais, é aconselhável que ao circular nas áreas tratadas, a população e, em particular, os portadores de animais de companhia o façam com a devida precaução.

O Município de Évora apela à compreensão e colaboração de todos.

Évora, Paços do Concelho, 24 de março de 2020
O Vereador do Pelouro
Alexandre Varela

AVISO

Aplicação terrestre de produto fitofarmacêutico (Freguesia Horta Figueiras)

O Município de Évora comunica que está a proceder à aplicação terrestre de produto fitofarmacêutico para controlo de infestante, nos termos da Lei n.º 26/2013 de 11 de Abril, nos dias **25 de Março a 03 de Abril, no período das 06h às 12h.**

Identificação do local: **Bº. Casinha norte e Sul/ B. Sra. Carmo/ Urbanização Moinho.**

O herbicida a aplicar não é residual e não contém taloamina, substância potencialmente cancerígena.

Apesar da aplicação ser realizada de acordo com as especificações técnicas e obrigações legais, é aconselhável que ao circular nas áreas tratadas, a população e, em particular, os portadores de animais de companhia o façam com a devida precaução.

O Município de Évora apela à compreensão e colaboração de todos.

Évora, Paços do Concelho, 24 de março de 2020
O Vereador do Pelouro
Alexandre Varela

CÂMARA MUNICIPAL DE ÉVORA

boletim municipal

abril 2020



FICHA TÉCNICA

PROPRIEDADE	Município de Évora
DIRETOR	Carlos Pinto de Sá
EDIÇÃO	Câmara Municipal de Évora
COORDENAÇÃO	Gabinete de Comunicação
TIRAGEM	100 exemplares
DESIGN	Gabinete de Comunicação
IMPRESSÃO	Câmara Municipal de Évora
DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	Praça do Sertório, 7004-506 Évora Tel. 266 777 000 Fax. 266 702 950 Email. cmevora@cm-evora.pt